SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 15 de Janeiro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IX | Nº 2111

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
EDITAL Nº 01/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Altaneira, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos Vereadores com mandato no Poder Legislativo deste Municipio, que o Prefeito Municipal, usando de prerrogativa assegurada pelo Art. 76, inciso XXII da Lei Orgânica de Altaneira, c/c Art. 126, inciso I do Regimento Interno, atraves das Mensagens 001 e 002/2019, solicitou a realização de Sessões Extraordinárias destinadas a deliberação da seguinte pauta:

I – Projeto de Lei nº 001/2019, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal e adota outras providências;

II – Projeto de Lei nº 002/2019, que altera a Lei 730 de 09 de outubro de 2018 e adota outras providênciais;
Assim sendo, ficam os senhores vereadores convocados para Sessão Extraordinária, no dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 2019, às dez horas.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente, 14 de janeiro de 2019.

VER. PROF. ADEILTON SILVA
Presidente da Camara

Publicado por:
Felipe Silva Lima
Código Identificador:A1427C2A

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2019

PORTARIA Nº 001/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

EXONERA SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, Francisco Evandro Arrais de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a Senhora **JOANA BRAGA ARRAIS SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº 223.280.093-87 do cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 02 de janeiro de 2019.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:F9CF0D99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2019

PORTARIA Nº 002/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

EXONERA SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, Francisco Evandro Arrais de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a Senhora **ESMERALDA BRAGA ARRAIS**, inscrita no CPF sob o nº 142.057.893-49, do cargo comissionado de **DIRETORA DO NÚCLEO PEDAGÓGICO** do Municipal de Antonina do Norte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 02 de janeiro de 2019.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:281A0034

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2019

PORTARIA Nº 003/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, Francisco Evandro Arrais de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sra. **ESMERALDA BRAGA ARRAIS**, inscrita no CPF sob o nº 142.057.893-49ao cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Antonina do Norte, no vigente orçamento.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 02 de janeiro de 2019.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:EB8B8249

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2019

PORTARIA Nº 004/2019, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, Francisco Evandro Arrais de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder licença sem vencimento a servidora **SILVANEIDE ALVES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 799.468.523-49 pelo prazo de 02 (dois) anos, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019, com término em 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 07 de janeiro de 2019.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:373F933E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2019

PORTARIA Nº 005/2019, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, Francisco Evandro Arrais de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder licença sem vencimento aservidora **MARIA ERLEIDE DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 833.909.873-04 pelo prazo de 01 (um) ano, com início no dia 21 de janeiro de 2019 até 20 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 07 de janeiro de 2019.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:8382605F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2019

PORTARIA Nº 006/2019, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

CONCEDE RETORNO DE SERVIDORA, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, Francisco Evandro Arrais de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder retorno aos trabalhos a servidora **MARIA FABIANA SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº 886.507.663-15, lotada no cargo de **PROFESSORA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 07 de janeiro de 2019.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:B5A37670

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2019

PORTARIA Nº 007/2019, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

CONCEDE RETORNO DE SERVIDORA, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, Francisco Evandro Arrais de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder retorno aos trabalhos a servidora **MARILENE PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 886.781.133-91, lotada no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 07 de janeiro de 2019.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:FADF922A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0801.01/2019

Na edição que circulou dia 10/01/2019, na Publicação do Aviso de Licitação – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0801.01/2019. Onde se lê: **TOMADA DE PREÇOS Nº. 0801.01/2019**, leia-se: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0801.01/2019**. **AS DEMAIS INFORMAÇÕES PERMANECEM INALTERADAS.**

Aratuba, CE, 14 de janeiro de 2019.

FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:89BED147

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA N°004 - A/2018.

PORTARIA N°004 - A/2018.

CONSTITUI COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO.

O Presidente da Câmara Municipal de Arneiroz, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2016, de 29 de setembro de 2016, que dispõe sobre recomendações de providências administrativas a serem adotadas visando à regular transição de governo no âmbito dos Poderes Executivos e Legislativo dos Municípios do Estado do Ceará.

R E S O L V E:

Art. 1°–CONSTITUIRa Comissão de Transição de Governo, em caráter transitório, podendo, pela delegação aqui outorgada, praticar todos os atos necessários ao fiel objeto desta Portaria:

MEMBROS
FRANCISCO DERLAN FRANKLIN DE SOUSA
RAQUEL RICARTE MELO MAGALHÃES
ANA CLÁUDIA RIPARDO LINHARES DE CARVALHO
NARA RUTHE CAVALCANTE HOLANDA

Art. 2º -A Comissão de Transição tem por finalidade colher e repassar informações e documentos aos representantes do Presidente eleito, com o objetivo de garantir a disponibilização dos instrumentos que permitam o perfeito conhecimento da situação orçamentaria, contábil, financeira, operacional e patrimonial, necessários à continuidade da atividade administrativa, dos serviços públicos, da prestação de contas e da preservação do patrimônio público.

Art. 3º - Ao final dos trabalhos a Comissão de Transição deverá elaborar e assinar relatório circunstanciado acerca dos procedimentos ocorridos e fatos constados no curso do processo de transição governamental, acompanhados dos respectivos atos, ofícios e demais expedientes, bem como o detalhamento das informações e documentos fornecidos e colocados à disposição.

Art. 4° – Pela presente DETERMINAaos titulares dos Órgãos Municipais que assegurem aos membros da Comissão as condições estruturais necessárias ao bom e fiel desempenho de suas respectivas funções, quando assim solicitarem.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Arneiroz, em 03 de dezembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

AGLAILDO DE SOUSA EVANGELISTA
Presidente da Câmara Municipal de Arneiroz

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:5E06FE00

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 008/2019 DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

PORTARIA Nº 008/2019 de 14 de Janeiro de 2019.

ALTERA A PORTARIA Nº 005/2019, DE 04 DE JANEIRO DE 2019, QUE NOMEOU O SR. VICENTE THIERRI FERREIRA MARTINS, PARA MODIFICAR O ARTIGO II QUE TRATA DOS EFEITOS DA REFERIDA PORTARIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º – O artigo II da Portaria nº 005/2019, de 04 de janeiro de 2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, salvo quanto aos seus efeitos que retroagiram ao dia 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ-CE, em 14 de Janeiro de 2019.

ANTONIO MORAIS SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal de Arneiroz

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:D2D26044

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 009/2019, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

PORTARIA Nº 009/2019, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no uso de suas atribuições legais e regimentais:
Considerando a necessidade de contenção de gastos do erário público (principio da economicidade);

RESOLVE
Art. 1º. Estabelecer que o horário de expediente da Câmara Municipal de Arneiroz – CE, será das 07:00hs às 13:00hs, de segunda à sexta – feira, sem interrupções.
Art. 2º. Haverá ainda expediente nos segundos e últimos sábados de cada mês em razão da realização das Sessões Ordinárias dessa Casa Legislativa, onde o expediente se iniciará às 07:00hs e terminará as 12:00hs, horário previsto para o fim das sessões, podendo se estender.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos que retroagirão ao dia 1º de janeiro de 2019.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Arneiroz, em 14 de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

ANTONIO MORAIS SOBRINHO
Presidente

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:7B8B35F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 2019.01.14.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 1(UM) VEICULO DE PEQUENO PORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ-CE. **DATA DA EMISSÃO:** 14/01/2019 **DATA DA ABERTURA:** 29/01/2019 **HORÁRIO:** 09:00HS. **LOCAL:** SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA NA PRAÇA JOAQUIM FELIPE, Nº 15 – CENTRO – ARNEIROZ-CE - EMAIL: LICITACAOARNEIROZ@GMAIL.COM - FONE: (88) 3419-1020. JOSÉ FÁBIO ANTUNES DE SOUSA, PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ-CE.

Arneiroz-Ce, 14 de Janeiro de 2019.

JOSÉ FABIO ANTUNES DE SOUSA
Pregoeiro Oficial do Município de Arneiroz

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:29A763C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019/PP/SRP

O Pregoeiro do município de Catunda/CE comunica aos interessados que no dia 28 de janeiro de 2019, às 09:00 horas da manhã, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2019/PP/SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis e materiais de limpeza diversos, destinados às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Catunda. O edital completo estará disponível através dos sites: www.tcm.ce.gov.br/licitacoes, www.catunda.ce.gov.br/licitacao.php e no endereço: Rua Vila Nau, nº 715 - Centro, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 14:00 h. Maiores informações pelo Telefone: (88) 3686.1032.

Catunda-CE, 14 de janeiro de 2019.

ELIAS MELO LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:5050E86B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO do município de ERERÉ/CE, torna público o extrato do **Primeiro** Termo Aditivo ao Contrato n° **2018.08.10.01-PME-SEINFRA**, decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº. 2018.08.10.01-PME-SEINFRA, cujo objeto é a CONTRATRACAO DA PRESTACAO DE SERVICOS DE REFORMA E AMPLIACAO DO CANTEIRO CENTRAL DA RUA JOSE OTONI DE QUEIROZ, S/N - IPRIRANGA - SEDE DE ERERE/CE, TUDO CONFORME

ANEXO I. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO. **CONTRATADO(A)**: ARTHUR NUNES DE FREITAS - AF ENGENHARIA E CONSTRUCAO – CNPJ n° 17.458.040/0001-84. **PRAZO DE DURAÇÃO:** até 25 de JUNHO de 2019.**ASSINA PELO CONTRATADO(A):** ARTHUR NUNES DE FREITAS. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO BATISTA DE PAIVA SOBRINHO.

ERERÉ/CE, 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

FRANCISCO BATISTA DE PAIVA SOBRINHO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:3A452740

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 2018.12.13.01-PME-SEMED

O Secretário de Educação e Desporto do município de Ereré-CE, no uso de suas atribuições legais, e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade Tomada de Preços n° **2018.12.13.01-PME-SEMED**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME CONVENIO Nº 039/2018 (PROCESSOS: Nº 3899326/2018 e 3899466/2018, TUDO CONFORME ANEXO I. ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o presente processo administrativo de licitação em favor de: **ARTHUR NUNES DE FREITAS – ME (AF ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO)**, com sede à Rua Deputado Hesíquio Fernandes, 432 – Sala 04, Centro, São Miguel (RN), inscrita no CNPJ n.º 28.432.179/0001-75, neste ato representada pelo Sr. Arthur Nunes de Freitas, residente e domiciliado à SI Serrinha, 157, Sítio Serrinha dos Profírios, Zona Rural, São Miguel (RN), CEP: 59.920-000, inscrito no CPF sob o n.º 101.536.284-21 e RG sob o n.º 002.785.799 SSPDS/RN, vencedora do certame no **Valor Global** de **R$ 208.056,57** (duzentos e oito mil e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Ereré - Ce, 09 de janeiro de 2019.

JAILSON OLIVEIRA SILVA
Secretário de Educação e Desporto.

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:EACA685B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATOS nº 0201.01/2019 – SMPGAF; 0201.02/2019 – GAB; 0201.03/2019 – SMAP; 0201.04/2019 – SMTC; 0201.05/2019 – SMDU; 0201.06/2019 – SEMAM; 0201.07/2018 – SMEJDL; 0201.08/2019 – SMAS; 0201.09/2019 - SMS. - **Contratante**: Município de Fortim; **Contratados:** M C BARBOSA EVENTOS E SERVIÇOS - ME **-** CNPJ nº 10.868.264/0001-15. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÁS GLP EM BOTIJÕES DE 13KG E 45KG DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE. Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2811.02/2018 - PMF**; Vigência: 02/01/2019 a 31/12/2019.

Secretarias de**:**

WILLIAM COSTA LIMA;
Gabinete

JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR
Planejamento, Gestão, Administração e Finanças

TIAGO GURGEL DE MOURA
Agricultura e Pesca

FLÁVIO MARCELO BARBOSA PINTO
Turismo e Cultura

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Desenvolvimento Urbano

TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO;
Assistência Social Trabalho e Cidadania

MÁRCIA VIEIRA DOS SANTOS NOGUEIRA
Saúde

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES.
Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:7B7B1F03

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1001.01/2019 - SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATO nº 1001.01/2019 - SMS. - **Contratante**: Município de Fortim; **Contratados:** LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS NOBREGA & ANDRADE LTDA **-** CNPJ nº 25.047.574/0002-27. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLÓGICAS PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. VALDEMAR ALCÂNTARA E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1812.01/2018 - SMS**; Vigência: 10/01/2019 a 31/12/2019.

MÁRCIA VIEIRA DOS SANTOS NOGUEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:834D051F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATOS nº 1001.01/2019 – SMPGAF; 1001.02/2019 – GAB; 1001.03/2019 – SMAP; 1001.04/2019 – SMTC; 1001.05/2019 – SMDU; 1001.06/2019 – SEMAM; 1001.07/2018 – SMEJDL; 1001.08/2019 – SMAS; 1001.09/2019 – SMS; 1001.10/2019 – SMPGAF; 1001.11/2019 – GAB; 1001.12/2019 – SMAP; 1001.13/2019 – SMTC; 1001.14/2019 – SMDU; 1001.15/2019 – SEMAM; 1001.16/2018 – SMEJDL; 1001.17/2019 – SMAS; 1001.18/2019 – SMS; 1001.19/2019 – SMPGAF; 1001.20/2019 – GAB; 1001.21/2019 – SMAP; 1001.22/2019 – SMTC; 1001.23/2019 – SMDU; 1001.24/2019 – SEMAM; 1001.25/2018 – SMEJDL; 1001.26/2019 – SMAS; 1001.27/2019 – SMS . - **Contratante**: Município de Fortim; **Contratados:** MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ Nº 10.328.834/0001-84; FORTIM – COMERCIO E SERVIÇOS DE RESTAURANTE EIRELI – ME - CNPJ Nº 08.869.194/0001-78 e M C BARBOSA EVENTOS E SERVIÇOS – ME - CNPJ Nº 10.868.264/0001-15 **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, LANCHES E COFFEE BREAK PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM - CE. Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0612.01/2018 - PMF**; Vigência: 10/01/2019 a 31/12/2019.

Secretarias de**:**

WILLIAM COSTA LIMA
Gabinete

JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR
Planejamento, Gestão, Administração e Finanças

TIAGO GURGEL DE MOURA
Agricultura e Pesca

FLÁVIO MARCELO BARBOSA PINTO
Turismo e Cultura

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Desenvolvimento Urbano

TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO
Assistência Social Trabalho e Cidadania

MÁRCIA VIEIRA DOS SANTOS NOGUEIRA
Saúde

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:22AFA37B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATOS nº 0201.01/2019 – GAB; 0201.02/2019 – SMDU; 0201.03/2019 – SMAP; 0201.04/2019 – SMEJDL; 0201.05/2019 – SMS; 0201.06/2019 – GAB; 0201.07/2019 – SMPGAF; 0201.08/2019 – SMDU; 0201.09/2019 – SMAP; 0201.10/2019 – SETUC; 0201.11/2019 – SEMAM; 0201.12/2019 – SMEJDL; 0201.13/2019 – SMS; 0201.14/2019 - SMAS. - **Contratante**: Município de Fortim; **Contratados:** J. I. M. COMERCIO DE PETROLEO LTDA - MATRIZ - CNPJ Nº 07.345.028/0001-00; J. I. M. COMERCIO DE PETROLEO LTDA – FILIAL - CNPJ Nº 07.345.028/0002-90 **Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM PARA O EXERCÍCIO DE 2019. Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1911.01/2018 - PMF**; Vigência: 02/01/2019 a 31/12/2019.

Secretarias de**:**

WILLIAM COSTA LIMA
Gabinete;

JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR
Planejamento, Gestão, Administração e Finanças;

TIAGO GURGEL DE MOURA
Agricultura e Pesca;

FLÁVIO MARCELO BARBOSA PINTO
Turismo e Cultura;

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Desenvolvimento Urbano;

TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO
Assistência Social Trabalho e Cidadania;

MÁRCIA VIEIRA DOS SANTOS NOGUEIRA
Saúde;

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Educação, Juventude, Desporto e Lazer.

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:E1B43A40

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE FORTIM-CE, Aviso de Licitação. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no dia 31/01/2019, às 08h30min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, à Vila da Paz, Bloco D, nº 40 – Centro – Fortim/CE, abrirá licitação na modalidade T. P. Nº 1401.01/2019-SMDU, cujo objeto Execução de pavimentação em piso intertravado, na entrada da Cidade na Avenida Joaquim Crisóstomo no Município de Fortim-Ceará, com recursos do Ministério da Integração e contra partida do Município. Tipo menor preço global. O Edital estará à disposição na CPL nos dias úteis no horário de 08h00min as 12h00min e no site: www.tcm.ce.gov.br/licitações.

JOSÉ NETO DE CASTRO.

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:A3AD482A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1101.01/2019 – SMPGAF, N° 1101.02/2019 – SMTC, N° 1101.03/2019 – GAB

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 1101.01/2019 – SMPGAF, N° 1101.02/2019 – SMTC, N° 1101.03/2019 – GAB - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n° 1101.01/2019 – PMF **PARTES:** Município de Fortim, através das Secretarias de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, Turismo e Cultura, Gabinete do Prefeito. **OBJETO:** Locação de 06(seis) salas comerciais localizado na Rua Raimundo Gurgel Maia, n° 678, Térreo, 1° andar, Bairro Centro, para atender as necessidades das Secretarias de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, Turismo e Cultura, Gabinete do Prefeito do Município de Fortim/CE**. CONTRATADA (O)**: Salvelino Raimundo das Chagas, CPF: 058.146.693-49. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93. **DATA DO CONTRATO:** 11/01/2019. **PRAZO DO CONTRATO:** Até 31/12/2019. **ASSINA PELO CANTRATANTE:** José Lima da Silva Junior; Flavio Marcelo Barbosa Pinto; William Costa Lima. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Salvelino Raimundo das Chagas.

Fortim/CE, 14 de Janeiro de 2019.

JOSÉ LIMA DA SILVA JUNIOR
Secretário de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças

FLAVIO MARCELO BARBOSA
Secretário de Turismo e Cultura

WILLIAM COSTA LIMA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:BD8E8DBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EDITAL Nº 001/2019

EDITAL Nº 001/2019
PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA BANDA DE MÚSICA CAETANO GUEDES RODRIGUES DE FORTIM.

A Prefeitura de Fortim, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para a concessão de Bolsa-Auxílio de Incentivo Cultural para músicos da Banda Municipal, designada pela Portaria de nº 003/2019, de 03 de janeiro de 2019, com C.N.P.J. Nº 35.050.756/0001-20, situada na Rua Raimundo Gurgel Maia, 678, 1° andar, sala 04 – Centro, CEP 62.815-000, Fortim, no estado do Ceará, neste ato representada por seu Secretário Executivo, FLAVIO MARCELO BARBOSA PINTO, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 701/2018, de 11 de Dezembro de 2018, torna público o Processo Seletivo, objetivando selecionar componentes para compor a Banda Municipal de Música de Fortim e formar cadastro reserva, observada as disposições legais, e, em particular, as normas contidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo será realizado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 003/2019.
1.2. O Cronograma das etapas da Seleção consta no ANEXO I deste Edital.
1.3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para contratação provêm da SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA na seguinte classificação: Projeto/Atividade: 20011339200302075 – Manutenção da Banda de Música Municipal - Elemento de Despesa: - 3.390.48; Fonte: 001.

2. DOS NÍVEIS, VAGAS, BOLSA ORQUESTRA, ENSAIOS, INSTRUMENTOS:

NIVEIS	VAGAS	BOLSA – AUXILIO DE INCENTIVO CULTURAL	ENSAIOS
Musico Instrumentista Monitor	01 + Cadastro Reserva	R$ 950,00	06 HORAS SEMANAIS DE ENSAIO
Instrumentista	19 + Cadastro Reserva	R$ 300,00	06 HORAS SEMANAIS DE ENSAIO

2.1. Além dos ensaios, os BENEFICIÁRIOS da BOLSA deverão participar de apresentações, quando convocados pela SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA.
2.2. Os seguintes instrumentos e suas respectivas vagas:

QUANTIDADE	INSTRUMENTO
04	Clarinete Bb;
02	Saxofone Eb;
02	Saxofone Bb;
01	Trompete Bb;
02	Trombone de Vara C;
01	Bombardão Bb;
01	Baterista
01	Caixa
01	Pratos
02	Bumbo
01	Guitarra
01	Contrabaixo Elétrico

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição no Processo Seletivo, desde logo, submete ao candidato conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital.
3.2. As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 16 à 18 de Janeiro de 2019, de quarta à sexta-feira no horário de 08h às 14h na SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DE FORTIM, localizada na Rua Raimundo Gurgel Maia, 678, 1° andar, sala 04 – Centro, Fortim-Ceará.
3.3. Das condições para inscrição:
I - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Emenda Constitucional 19/98;
II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos de idade completos;
III – Estar em dia com as obrigações eleitorais;
IV – Estar em dia com as obrigações militares, se, do sexo masculino;
V – Estar em gozo dos direitos políticos.
3.4. Documentos necessários no ato da inscrição:
I – Cópia do CPF e RG e no caso de menor apresentar cópia da Certidão de Nascimento;
II – Foto 3x4;
III– Comprovante de endereço;
IV – Ficha de inscrição preenchida;
V – Certificado de reservista;
VI – Comprovante de quitação eleitoral.
3.5. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes da FICHA DE INSCRIÇÃO, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, sujeitando-se o requerente à ação penal.
3.6. As inscrições que não satisfizerem as exigências contidas neste Edital, serão indeferidas por ato da Comissão Organizadora da Seleção, constando o motivo do indeferimento.

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1. O presente Processo Seletivo consistirá de Audição Individual do inscrito seguida de Entrevista.
4.2 A audição será gravada;
4.3 Fica a critério do participante a escolha da música a ser tocada durante a audição.

5. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. O resultado final será divulgado mediante edital próprio, o qual conterá a classificação de cada candidato, na data prevista no ANEXO I deste Edital.
5.2. Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem a maior pontuação, somando a nota de Audição Individual com a pontuação da Entrevista e estiverem dentro do limite de vagas estabelecidas neste Edital.
5.3. Serão considerados classificáveis os candidatos que atingirem no mínimo nota 5 (cinco) e estiverem fora do limite de vagas estabelecidas neste Edital.
5.5. Serão considerados desclassificados os candidatos que não atingirem nota 5 (cinco).
5.6. No caso de igualdade de pontuação final para classificação, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que obtiver:
a) maior nota na Audição Individual;
b) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade.
5.7. Respeitada a Classificação dos Candidatos Selecionados, nos limites de vagas estabelecidas neste Edital, os demais candidatos serão considerados Classificáveis, e caso ocorra disponibilidade de vagas no prazo de validade deste Processo Seletivo, considerando o interesse da Administração Pública, poderão ser convocados, obedecendo rigorosamente a ordem final de classificação.

6. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO

6.1. O candidato terá o prazo de 48hs a partir da publicação do resultado para apresentar recurso.
6.2 O candidato que apresentar recurso, deverá dirigir-se a Secretaria de Turismo e Cultura e preencher o formulário disponibilizado.

7. DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO

7.1. Após a divulgação do Resultado Final será celebrado Termo de Compromisso a ser firmado entre os Classificados aprovados dentro do número de vagas e a Prefeitura de Fortim, através da Secretaria de Turismo e Cultura.
7.2. Após assinatura do Termo de Compromisso será concedida Bolsa-Auxílio de Incentivo Cultural pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada, uma única vez, por igual período.
7.3 A inexatidão das informações, irregularidades nos documentos ou não comprovação de atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidas neste Edital mesmo que verificadas após homologação das inscrições e, em especial, por ocasião da admissão acarretará nulidade e eliminação do candidato.
7.4. A data de assinatura dos Termos de Compromisso consta no ANEXO I deste Instrumento.
7.5. O candidato que não atender à convocação de que trata o ANEXO I, será automaticamente desclassificado, sendo convocado o próximo candidato classificado.
7.6. Os candidatos classificados deverão manter atualizados seus endereços e telefones para contato.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A aprovação neste Processo Seletivo a que se refere este edital não gera direito ao benefício da BOLSA – AUXILIO DE INCENTIVO CULTURAL, mas este, se houver, de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA e disponibilidade financeira e orçamentária, obedecerá a ordem de classificação, ficando a concretização desse ato condicionado à observância das disposições contidas neste edital.
8.2. O processo seletivo anunciado nesta Edital tem validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.
8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.
8.4. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3413-1007 (Secretaria de Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Fortim) de segunda- feira à sexta-feira das 08:00 às 14:00 horas.
8.5. O Edital e demais anexos poderão ser obtidos através do site https://www.fortim.ce.gov.br/ ou na sede da Secretaria de Turismo e Cultura, localizada na Rua Raimundo Gurgel Maia, 678, 1° andar, sala 04 – Centro, Fortim-Ceará, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 14:00 horas.

Fortim/CE, 11 de Janeiro de 2019.

FLÁVIO MARCELO BARBOSA PINTO
Secretário de Turismo e Cultura

ADRIANO PONCIANO VIRGÍNIO
Maestro Convidado

MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO
Músico Convidado

ANEXO I
CRONOGRAMA
I – PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 16 a 18 de Janeiro de 2019, de quarta à sexta-feira no horário de 08h às 14h, na Secretaria de Turismo e Cultura, situada na Rua Raimundo Gurgel Maia, 678, 1° andar, sala 04 – Centro.
II – AUDIÇÃO INDIVIDUAL E ENTREVISTA: DATA 22/01/2019: HORÁRIO: 10h:00 horas às 13h:00 horas, no CVT Fortim, situado na Rua João Martins de Sousa, 33, Centro;
III – RESULTADO FINAL: 23/01/2019 no Diário Oficial e pagina do Governo Municipal de Fortim no Facebook;
IV – PRAZO PARA RECURSO: 24 à 25 de janeiro na Secretaria de Turismo e Cultura, situada na Rua Raimundo Gurgel Maia, 678, 1° andar, sala 04 – Centro, das 08h às 14h;
V – RESULTADO DOS RECURSOS: 28 de janeiro no Diário Oficial e pagina do Governo Municipal de Fortim no Facebook;
VI – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DOS TERMOS DE COMPROMISSO: 29/01/2019 no Diário Oficial e pagina do Governo Municipal de Fortim no Facebook;
VII – ASSINATURA DOS TERMOS DE COMPROMISSO: 30/01/2019 na Secretaria de Turismo e Cultura, situada na Rua Raimundo Gurgel Maia, 678, 1° andar, sala 04 – Centro, das 08h às 14h.

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA BANDA DE MÚSICA CAETANO GUEDES RODRIGUES DE FORTIM.

N° da Inscrição: _____
Nome completo:_____
Data de Nascimento: ___/___/_____ Idade: _____
Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino
Naturalidade: _____ Nacionalidade:_____
CPF: _____._____._____-____ RG: _____
E-mail: _____
CEP: _____ Cidade:_____ UF: _____
Grau de Instrução (Escolaridade):
( ) Nível médio ( ) Técnico ( ) Cientifico / ( ) Completo ( ) Incompleto
Até que série? _____
( ) Curso Técnico ( ) Incompleto ( ) Completo
Qual? _____
( ) Nível Superior ( ) Incompleto ( ) Completo
Qual:? _____
Instrumento: _____

Declaro estar ciente e de acordo com todas as informações divulgadas no Edital do Processo Seletivo para Ingresso na Banda de Música de Fortim.

Assinatura do Candidato: _____

Fortim/CE, ___ de _____ de _____.

ANEXO III
EDITAL N.º 001/2019, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.
PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA BANDA DE MÚSICA CAETANO GUEDES RODRIGUES DE FORTIM.
FORMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO	
Nome:	
CPF:	
E-mail:	
ITEM IMPUGNADO	
Identificação do item do edital:	
FUNDAMENTAÇÃO	

DATA	**ASSINATURA**

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:CBC64B70

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 07/2019, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Aprova e publica o enquadramento de profissional do magistério da rede pública municipal de ensino do município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, combinado com art. 72, inciso II, aliena "a", todos da Constituição do Município de Groaíras-CE, proclamada em 05 de Abril de 1990, bem como as disposições da Lei Municipal nº 739/2017, que trata do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO que o requerimento de progressão acadêmica da servidora encontra previsão no art. 45 da Lei Municipal n º 739/2017;

CONSIDERANDO que a servidora comprovou a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Senso em Gestão em Coordenação e Supervisão Escolar, com carga horária de 450 h/a;

CONSIDERANDO que a servidora trouxe nos anexos do seu requerimento cópias dos documentos comprovantes da conclusão do curso, conforme a determinação do Parágrafo único do art. 45 da Lei Municipal nº 739/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e publicar através desta portaria, nos termos do art. 51, *caput*, c/c o art. 45, todos da Lei Municipal nº 739/2017, de 29 de dezembro de 2017, a progressão por evolução acadêmica da servidora **ANTONIA EVANGELINA RODRIGUES CHAVES**, servidora pública municipal, professora do Sistema Municipal de Ensino, em virtude da conclusão do curso de Pós-graduação em **GESTÃO COM**

ÊNFASE EM COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR, com carga horária de 450 h/a.

Art. 2º - A Progressão Acadêmica segue conforme segue detalhado na Planilha abaixo:

SERVIDORA	REF. ANTERIOR	VALOR ANTERIOR	REF. ATUAL	VALOR ATUAL
ANTONIA EVANGELINA RODRIGUES CHAVES	CII, Ref. 5	R$ 2.832,12	CIII, Ref. 2	R$ 2.864,99

Art. 3º - As alterações nos vencimentos da servidora ocorrerão no termo previsto no Parágrafo único do art. 45 da Lei nº 739/2017, de 29 de dezembro de 2017, constarão a partir da folha do mês de janeiro.

Art. 4º - Apostile-se uma via desta Portaria nos assentos funcionais da servidora.

Art. 5º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:CB7F90CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 08/2019, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a previsão da Lei nº 744/2018, de 11/05/2018, que define valores de diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **JOSÉ JONES CRUZ SOUSA**, Secretário Adjunto da Cultura, Turismo e Desporto, ½ (meia) diária, que perfaz o valor total de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), para fazer face às despesas de estada na cidade de Fortaleza-CE, no dia 15 de janeiro de 2019, ocasião em que comparecerá a Secretaria de Cultura do Estado para tratar de assuntos de interesse desta Municipalidade.

Art. 2º - As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:4F9BA940

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DA 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 2303,18-01/08 SESA, resultante da **TOMADA DE PREÇOS N.º 27.12.17-01 TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Saúde – Contratada: **CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI – ME inscrita no CNPJ sob o nº 07.226.887/0001-80 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS do CENTRO DE NUTRIÇÃO, CENTRO DE SAÚDE I E DO DISTRITO DE MORRINHOS NOVOS NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE**. – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 12/12/2018 – Fundamentação Legal: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 12 de dezembro de 2018.

KARINE MARINHO PEREIRA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:AFD4534B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
SENTENÇA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Prefeito Municipal de Icapuí-CE, torna pública Dispositivo de Sentença prolatada em Processo Administrativo Disciplinar.

"III - DISPOSITIVO
Considerando o que consta no PAD nº 004/2018, acato o relatório da comissão processante por estar de acordo com as provas constantes nos autos, conforme art. 167, da Lei municipal nº 094, de 27 de janeiro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Icapuí/CE).
Neste sentido, **ABSOLVO o Sr. ANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA** Técnico em Gestão Pública I (secretário), Classe E, Referência 5, matrícula 00349-4 da imputação de acumulo ilegal de cargo público, por considerar, que no caso em tela, o acúmulo de cargos não mais subsiste e por não existir provas da má-fé do processado.
Restitua-se o processo à Comissão Processante, para dar ciência ao servidor e ao seu defensor, caso tenha nomeado algum.

Publique-se."

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:DBFAD2DD

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA DE OPERAÇÃO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL - IMFLA, TORNA PUBLICA A EMISSÃO DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA FÁBRICA DE ENVASAMENTO DE AGUA ADICIONADA DE SAIS, TENDO COMO RESPONSÁVEL A EMPRESA **RAIMUNDO NONATO REBOUÇAS PORTO - ME**, INSCRITA NO CNPJ **09.554.597/0001-90**, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE MANIBU, ICAPUI-CE. REFERENTE AO PROC IMFLA 072/2018.

JOAO PAULO DE SOUSA REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:4836F66D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018-PPRP

O Município de Icó, através da Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos;Controladoria Geral; Gabinete da Prefeita; Procuradoria Geral; Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo; Secretaria de Esporte e Juventude; Secretaria de Segurança e Cidadania; Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente – SUDEMA; Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura; Secretaria da Educação; Secretaria da Saúde e Secretaria do Trabalho e Assistência Social, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços resultante do**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018-PPRP - OBJETO:**Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de material de expediente para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Icó/Ce -**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços -**VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**R$ 2.386.531,47 (dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos) -**CONTRATADO:** Luciana de Oliveira - ME, através de seu procurador Kaique de Assis Lima e Papelaria Icoense LTDA, através de seu representante legal Thales Ferreira Teixeira.

ASSINAM PELA CONTRATANTE: Luis Eduardo Ferreira; Jefferson Francisco Lima Moreira; Edjalma Moreira da Cunha; Patrícia Augusto Brasil Barbosa; Diana de Araújo Moura e Maria do Socorro Lira -**DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**: 10 de janeiro 2019.

LUIS EDUARDO FERREIRA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:0D875FDE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PP N° 2018.12.19.01-PMI-EDUCAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. A CPL do município de Iguatu torna público o Resultado de impugnação de Edital impetrado pela empresa, **L. A. R. PEREIRA DE OLIVEIRA - ME**, em face do processo licitatório **PP N° 2018.12.19.01-PMI-EDUCAÇÃO**. A mesma foi considerada **IMPROCEDENTE.** Conforme decisão proferida nos autos do processo; os quais se encontram no setor de licitação à disposição de quaisquer interessados.

Iguatu/CE, 11 de janeiro de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:9EFC5E2B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISOS DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial de Nº. 2019.01.04.01**, do tipo Menor Preço (Por Lote) para o **Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Material de Limpeza, Higienização, Consumo, Descartáveis e Água Adicionada de Sais, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE,** com abertura para o dia **30 de janeiro de 2019, às 09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Irauçuba, na Av. Paulo Bastos, Nº. 1.370, Centro. Irauçuba/CE, 11 de janeiro de 2019. Informações: 88/3635.1133.

ÂNGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES
Pregoeira.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária de Administração

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:05AD817F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE CORREÇÃO DAS AVALIAÇÕES DOS CANDIDATOS AOS CARGOS DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2019.

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Major Paulino, s/n – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

Portaria nº 002/2018
Dispõe sobre a designação dos membros para comporem a Comissão de Correção das avaliações dos candidatos aos cargos de profissionais do magistério público municipal referente ao ano letivo de 2019.
A Senhora **Maria da Penha de Farias**, Secretária de Educação do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando que**;
1) o art. 37, *caput*, da CRFB/88 impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos *princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade* e *eficiência*;
2) foi publicado o Edital nº 01/2019, da Secretaria Municipal de Educação, para a seleção pública simplificada para contratação temporária;
3) há disposto no art. 5º, do Termo de Ajustamento de Conduta, extraído da Notícia de Fato nº 2018/488556, firmado na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Massapê;

Resolve:
Art. 1º. Designar os seguintes membros para comporem a **Comissão de Correção** das avaliações dos candidatos aos cargos de magistério público municipal temporário:
I – Maria Dulce Rodrigues Brito da Silva
II – Maria do Socorro Laureano Fernandes
III – Maria de Lourdes Gomes de Castro
IV – Cristiane Franco Silva
Art. 2º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dada e passada na Secretaria Municipal de Educação de Massapê, Estado do Ceará, aos 11 (onze) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove).

MARIA DA PENHA DE FARIAS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:947641AA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - ERRATA AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019 - DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – ERRATA EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-001/2019-DIVERSAS. **OBJETO:** *CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIA DE ESPORTE E AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM A QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL*. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA QUE NA PÁGINA INICIAL DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ONDE SE LÊ: **DATA DA LICITAÇÃO: 18 DE JANEIRO DE 2019**, LEIA-SE: **DATA DA LICITAÇÃO: 21 DE JANEIRO DE 2019**, DE ACORDO COM AS PUBLICAÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ E JORNAL 'DIÁRIO DO NORDESTE', ANEXAS AOS AUTOS E, AINDA, NO PORTAL DE LICITAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:0D333E11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170029 - SESA, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIA NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-001/2017-SESA, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO RUA RAIMUNDO FREIRE BRITO, Nº 608, MORADA NOVA, CEARÁ, PARA FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO 02 DE AGOSTO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ANDRÉ FELLIPE RODRIGUES, CESSIONÁRIO, PORTADOR DO CPF Nº 060.556.943-60 E RG Nº 20070111302 SSP/CE, RESIDENTE À RUA CRISOSTOMO, N° 108, 02 DE AGOSTO, MORADA NOVA, CEARÁ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA DO ADITIVO: 21 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSINA PELA CONTRATADA: ANDRÉ FELLIPE RODRIGUES

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA

MORADA NOVA - CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2018

PAULO HENRIQUE NUNES NOGUEIRA
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:F0F689B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170232 - SESA, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIA NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-004/2017-SESA, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO RUA ALUÍZIO FURTADO GIRÃO, Nº 1040, BAIRRO HERMÓGENES HENRIQUE GIRÃO, MORADA NOVA, CEARÁ, PARA FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: FRANCISCA GIRÃO DE ARAÚJO, PORTADORA DO CPF Nº 300.265.803-06 E RG Nº 2007032009370 SSP/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA DO ADITIVO: 21 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCA GIRÃO DE ARAÚJO

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA

MORADA NOVA - CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2018

PAULO HENRIQUE NUNES NOGUEIRA
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:2937C65B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170276 - SESA, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIA NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-005/2017-SESA, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA SOUZA GIRÃO,

Nº 455, BAIRRO GIRILÂNDIA, MORADA NOVA, CEARÁ, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA (SAMU), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ÉRIKA SUYANE FREIRE SILVA, PORTADORA DO CPF Nº 071.895.203-09 E RG Nº 2007004368-4 SSP/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA DO ADITIVO: 21 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSINA PELA CONTRATADA: ÉRIKA SUYANE FREIRE SILVA

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA

MORADA NOVA - CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2018

PAULO HENRIQUE NUNES NOGUEIRA
Presidente Da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:26081DA2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170435 - SAS, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIA NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-003/2017-SAS, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO À RUA JOÃO ANDRADE NÂNTUA, N° 1573, ALTO TIRADENTES, MORADA NOVA- CE, PARA FUNCIONAMENTO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR POR MEIO DE MEDIDA PROTETIVA DE ABRIGO (ECA ART. 101), ATRAVÉS DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: SRA. MARIA MARGARIDA VIANA – CPF Nº: 156.136.663-34, RESIDENTE NA AV. EXPEDICIONÁRIO MORENO, N° 237, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA DO ADITIVO: 21 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA MARGARIDA VIANA

ASSINA PELA CONTRATANTE: NEURA MARIA AUGUSTO GOUVEIA NOGUEIRA

MORADA NOVA - CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2018

PAULO HENRIQUE NUNES NOGUEIRA
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:373E0E49

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA** TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2019.01.10.01-PMNO**, CUJO OBJETO É **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE**, TIPO MENOR PREÇO, COM DATA DE ABERTURA MARCADA PARA O DIA **25 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SITUADA NA AV. PERIMETRAL SUL, S/N, CENTRO. OS INTERESSADOS PODERÃO OBTER INFORMAÇÕES DETALHADAS NO SETOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, EM DIAS DE EXPEDIENTE NORMAL, OU, ATRAVÉS DO TELEFONE (0XX88) 3546 - 1685.

NOVA OLINDA-CE, 11 DE JANEIRO DE 2019.

LEONEL CASTILHO GOES DE SOUZA
Pregoeiro.

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:C5CEDF2B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 004/2019, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º.CONCEDERao servidor**GEOVANE DOS SANTOS SOARES**, ocupante do cargo de**Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 15 e 16 de janeiro de 2019, a fim de transportar o paciente Mario Vicente de Jesus Lima para tratamento de saúde no Hospital Infantil Albert Sabin, situado à Rua Tertuliano Sales – 544 – Centro – CEP: 60.410-790 – Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 14 de janeiro de 2019.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:1FFF0FD0

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 005/2019, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º.CONCEDERao servidor**DANIEL ALVES DE ARAUJO**, ocupante do cargo de**Motorista**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de 110,00 (Cento e Dez Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, no dia 14 de janeiro de 2019, a fim de transportar o paciente Brayan da Silva Santos para tratamento de saúde no Hospital Infantil Albert Sabin, situado à Rua Tertuliano Sales – 544 – Centro – CEP: 60.410-790 – Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 14 de janeiro de 2019.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:0B14CADF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SAAE-DL02/19

O Presidente da Comissão de Licitação em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Superintendente do SAAE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FATURAMENTO DE CONTAS E EMISSÃO SIMULTÂNEA DE CONTA DE ÁGUA E AVISOS DE DÉBITOS, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE.

EMPRESA: JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

VALOR GLOBAL: R$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II e parágrafo 1º do artigo 24 c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Superintendente do SAAE.

Nova Russas/CE, 11 de janeiro de 2019.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:D5E4F9F0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º SAAE-DL02/19:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FATURAMENTO DE CONTAS E EMISSÃO SIMULTÂNEA DE CONTA DE ÁGUA E AVISOS DE DÉBITOS, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE;

CONTRATADO: JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA;

VALOR GLOBAL: R$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais);

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2019;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA;

ASSINA PELA CONTRATADA: JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA.

Nova Russas/CE, 11 de janeiro de 2019

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:E2D6D453

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 004/2019 - DEPAD

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **IOLANDA CELESTINA DA SILVA MOURA,** ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, lotada na Secretaria da Administração, ao período aquisitivo 14/02/2017 a 14/02/2018, para gozo no período de 01/02/2019 a 02/03/2019.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 14 dias do mês de Janeiro de 2019.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMÕES MATEUS
Secretário Municipal da Secretaria da Administração

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:277530C7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 005/2019 - DEPAD

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **JALCIA MARISA GOMES SOUSA** ocupante do cargo, AGENTE ADMINISTRATIVA, símbolo ADO, lotada na Secretaria da Administração, ao período aquisitivo 16/02/2018 a 16/02/2019, para gozo no período de 01/02/2019 a 02/03/2019.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 14 dias do mês de janeiro de 2019.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMÕES MATEUS
Secretário Municipal da Secretaria da Administração

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:B6D34475

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 665 / 2019

PORTARIA Nº 665 / 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de controle Interno das sequies Secretarias:

NOME	FUNÇÃO	SECRETARIA
Francisca Helena Pontes Lopes	Responsável pelo controle Interno	Gabinete
Greg Moreira Almeida	Responsável pelo controle Interno	Administração e Planejamento
Francisco Regis Aires Bittencourt	Responsável pelo controle Interno	Finanças
Paulo Eduardo Andrade Bento	Responsável pelo controle Interno	Infraestrutura
Ana Clécia Ferreira Alves	Responsável pelo controle Interno	Saúde
Evanilde de Almeida Gomes	Responsável pelo controle Interno	Desenvolvimento Social
Raimundo Wilson B. de Sousa	Responsável pelo controle Interno	Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
Francisco Gilsomar Alves	Responsável pelo controle Interno	Educação, Cultura, Esporte e Juventude

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 02 de janeiro de 2019.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:C23AB9A5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
PORTARIA Nº 004/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MARIO DOUGLAS SA PEREIRA**, para exercer o cargo de confiança de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO** da Câmara Municipal de Penaforte – CE.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Penaforte – CE, em 03 de Janeiro de 2019.

Atenciosamente,

MANOEL PEREIRA ANGELO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Cícero Gomes dos Santos
Código Identificador:46164884

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019.

A Prefeitura Municipal de Penaforte, torna público que às **14:00** horas do dia **28 de janeiro de 2019**, na sala da mesma, estará recebendo os envelopes contendo a Proposta de Preço e Documentação para a **Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo**, conforme as especificações constantes dos Anexos do Instrumento Convocatório.

Penaforte - CE, **14 de janeiro de 2019**.

SAUL BRAGA SAMPAIO.
Pregoeiro.

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:5ED3D773

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019.

A Prefeitura Municipal de Penaforte, torna público que às **13:00** horas do dia **31 de janeiro de 2019**, na sala da mesma, estará recebendo os envelopes contendo a Proposta de Preço e Documentação para a **Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Combustíveis, Derivados de Petróleo e Materiais diversos destinados a Diversas Secretaria do Município**, conforme as especificações constantes dos Anexos do Instrumento Convocatório.

Penaforte - CE, **14 de janeiro de 2019**.

SAUL BRAGA SAMPAIO.
Pregoeiro.

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:461AC810

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019.

A Prefeitura Municipal de Penaforte, torna público que às **08:30** horas do dia **01 de fevereiro de 2019**, na sala da mesma, estará recebendo os envelopes contendo a Proposta de Preço e Documentação para a **Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Refeições Tipo Quentinhas**, conforme as especificações constantes dos Anexos do Instrumento Convocatório.

Penaforte - CE, **14 de janeiro de 2019**.

SAUL BRAGA SAMPAIO.
Pregoeiro.

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:F19E0B9D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019.

A Prefeitura Municipal de Penaforte, torna público que às **08:30** horas do dia **28 de janeiro de 2019**, na sala da mesma, estará recebendo os envelopes contendo a Proposta de Preço e Documentação para a **Aquisição de Gêneros Alimentícios Destinados a Atender os**

Programas das Secretarias de Educação, conforme as especificações constantes dos Anexos do Instrumento Convocatório.

Penaforte - CE, **14 de janeiro de 2019**.

SAUL BRAGA SAMPAIO.
Pregoeiro.

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:DBC19FBC

SECRETARIA DE SAÚDE
ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019.

A Prefeitura Municipal de Penaforte, torna público que às **12:00** horas do dia **01 de fevereiro de 2019**, na sala da mesma, estará recebendo os envelopes contendo a Proposta de Preço e Documentação para a **Aquisição de Medicamentos de Fornecimento Farmacêutico**, conforme as especificações constantes dos Anexos do Instrumento Convocatório.

Penaforte - CE, **14 de janeiro de 2019**.

SAUL BRAGA SAMPAIO.
Pregoeiro.

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:5B902569

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 095, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos – RECRED – no âmbito do Município de Pindoretama e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE**, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 338/2009 e artigo 2º da Lei Municipal da Lei Municipal 423/2013; e

CONSIDERANDO estudo técnico no sentido de alavancar a arrecadação do Município juntos aos contribuintes inadimplentes;

CONSIDERANDO que contribuintes inadimplentes têm procurado o Setor de Arrecadação do Município com fins de liquidarem seus débitos por meio de REFIS;

CONSIDERANDO o artigo 2º, § 2º da Lei Municipal 338/2009, combinado com o artigo 2º da Lei Municipal nº 423/2013; e artigo 3º da Lei Municipal nº 275/2006, que autorizam ao Chefe do Poder Executivo prorrogar o prazo; e,

CONSIDERANDO ainda a grave crise econômica que assola o país,

DECRETA:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos **– RECRED –** no âmbito do Município, com fundamento no artigo 2º, § 2º da Lei Municipal nº 338/2009, até 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º. O Programa de Recuperação de Créditos **– RECRED – a** que se refere este Decreto alcança o débito até 31 de dezembro de 2018, podendo o contribuinte optar fazer seu pagamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis no quinto dia útil de cada mês, observando o valor mínimo de **R$ 50,00** (cinquenta) reais para cada parcela.

Art. 3º. Os valores correspondentes a juros e multas de mora serão reduzidos, consoante permissão prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº 275/2006, combinado com o artigo 2º da Lei Municipal 423/2013, da seguinte forma:

I – 100% (cem por cento), se o contribuinte optar fazer pagamento único;

II – 50% (cinquenta por cento), se o contribuinte optar fazer em até 10 (dez) vezes.

Art. 4º. Ficam validadas as adesões eventualmente efetivadas durante o período de vacância de 1º a 14 de janeiro de 2019.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 14 de janeiro de 2019.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:1701A62A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 006/2017.01; 006/2017.02; 006/2017.03; 006/2017.04 E 006/2017.05

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, inscrita CNPJ Nº 07.551.179/0001-14, através da Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo e Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS. **CONTRATADA**: Z. M. SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME, inscrita o CNPJ: 17.134.283/0001-67. **OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, os Contratos nº 006/2017.01; 006/2017.02; 006/2017.03; 006/2017.04 e 006/2017.05, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS CONTÁBEIS JUNTO AO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir do dia 08 de janeiro de 2019. **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor. **SIGNATÁRIOS:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues e Luiz Alberto Holanda Jataí.

Quiterianópolis - CE, 14 de janeiro de 2019.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:D601E711

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº029/2019

PORTARIA N°029/2019
Quiterianópolis – CE, em 02 de janeiro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUITERIANPÓLIS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 004/2017, que Dispõe Sobre a organização básica do Poder Executivo Municipal de Quiterianópolis.

RESOLVE:
Art.1º - Designar a Sra. **Antonia Fabrícia Soares Mota** para ocupar as funções de **Coordenadora de Sistema da Alimentação Escolar**,

vinculado à **Secretaria de Educação** do Município de Quiterianópolis.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, em 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Epaminondas Bezerra da Silva Sobrinho
Código Identificador:BA23165D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº030/2019

PORTARIA N°030/2019
Quiterianópolis – CE, em 02 de janeiro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUITERIANPÓLIS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 004/2017, que Dispõe Sobre a organização básica do Poder Executivo Municipal de Quiterianópolis.

RESOLVE:
Art.1º - Designar o Sr. **José Jailson Gonçalves de Melo** para ocupar o Cargo em Comissão de **Gerente de Execução de Obras Públicas,** vinculado à Secretaria de Obras e Serviços Públicos**,** integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, em 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Epaminondas Bezerra da Silva Sobrinho
Código Identificador:8825FA24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº031/2019

PORTARIA N°031/2019
Quiterianópolis – CE, em 02 de janeiro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUITERIANPÓLIS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 004/2017, que Dispõe Sobre a organização básica do Poder Executivo Municipal de Quiterianópolis.

RESOLVE:
Art.1º - Designar a Sra. **Socorro Soares de Sousa** para ocupar as funções de **Coordenadora de Atenção Primaria a Saúde**, vinculado à **Secretaria de Saúde** do Município de Quiterianópolis.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, em 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Epaminondas Bezerra da Silva Sobrinho
Código Identificador:A8209DA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº032/2019

PORTARIA N°032/2019
Quiterianópolis – CE, em 02 de janeiro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUITERIANPÓLIS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 004/2017, que Dispõe Sobre a organização básica do Poder Executivo Municipal de Quiterianópolis.

RESOLVE:
Art.1º - Designar a Sra. **Rozimeire Vieira Pereira** para ocupar as funções de **Diretora Administrativa do HMQL**, vinculado à **Secretaria de Saúde** do Município de Quiterianópolis.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, em 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Epaminondas Bezerra da Silva Sobrinho
Código Identificador:047CADC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº033/2019

PORTARIA N°033/2019
Quiterianópolis – CE, em 02 de janeiro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUITERIANPÓLIS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 004/2017, que Dispõe Sobre a organização básica do Poder Executivo Municipal de Quiterianópolis.

RESOLVE:
Art.1º - Designar o Sr. **Filipe Costa de Andrade Souza CRN6:22852/P** para ocupar as funções de **Gerente de Controle e Acompanhamento Nutricional**, vinculado à **Secretaria de Educação**do Município de Quiterianópolis.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, em 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Epaminondas Bezerra da Silva Sobrinho
Código Identificador:E617E96A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 09.01.001/2019

ATO Nº 09.01.001/2019

Concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais à MARIA MARLY RICARDO COSTA, servidora pública municipal, admitida em 01/02/1981 matrícula nº 0814484, vem exercendo o cargo de Escriturária, lotada na Secretaria de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a servidora **MARIA MARLY RICARDO COSTA**, foi admitida inicialmente em 01/02/1981 na função de Escriturária, lotada na Secretaria de Educação, conta com mais de 55 anos de idade e com mais de 30 anos de efetivo exercício, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando a pretensão da requerente que encontra respaldo jurídico nos termos do **Art. 6º da Emenda Constitucional 41/03** que ressalva o direito a aposentadoria:

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I- sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, **e trinta anos de contribuição, se mulher;**
III- vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05,** aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput doart. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Considerando que a servidora se encontra amparada pela **Lei 2.103/2002** em seu artigo 5º e art. 19 incisos I, II e III que define o direito a aposentadora por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntaria por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora**,**

III- Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

Considerando o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65**, **incisos III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço e

IV – Sexta parte.

RESOLVE:
Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição a servidora **MARIA MARLY RICARDO COSTA,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 1.446,90** (um mil, quatrocentos quarenta e seis reais e noventa centavos), **sendo**:

1) R$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais), a título de **salário base**;
2) R$ 333,90 (trezentos e trinta e três reais e noventa centavos) referente a **07 quinquênios** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).
3) R$ 159,00 (cento cinquenta e nove reais) correspondente **a sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 09 de janeiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:C63BB9E1

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 09.01.003/2019

ATO Nº 09.01.003/2019

Concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais à ANA IRIS COSTA FRANÇA, servidora pública municipal, admitida em 01/04/1986 matrícula nº 0893258, vem exercendo o cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a servidora **ANA IRIS COSTA FRANÇA**, foi admitida em 01/04/1986 na função de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, conta com mais de 55 anos de idade e com mais de 30 anos de efetivo exercício, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando a pretensão da requerente que encontra respaldo jurídico nos termos do **Art. 6º da Emenda Constitucional 41/03** que ressalva o direito a aposentadoria:

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I- sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, **e trinta anos de contribuição, se mulher;**
III- vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05,** aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput doart. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Considerando que a servidora se encontra amparada pela **Lei 2.103/2002** em seu artigo 5º e art. 19 incisos I, II e III que define o direito a aposentadora por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntaria por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora**,**

III- Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

Considerando o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65**, **incisos III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço e

IV – Sexta parte.

RESOLVE:
Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição a servidora **ANA IRIS COSTA FRANÇA,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 1.399,20** (um mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos), **sendo**:

1) R$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais), a título de **salário base**;

2) R$ 286,20 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) referente a **06 quinquênios** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).
3) R$ 159,00 (cento cinquenta e nove reais) correspondente **a sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 09 de janeiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:7F256269

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 07.01.013/2019

ATO Nº 07.01.013/2019

Concede aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos integrais a servidora TEREZINHA FERNANDES FARIAS, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 0813656, admitida em 11/05/1988, lotada na Secretaria da Educação deste Município nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a servidora **TEREZINHA FERNANDES FARIAS,** ocupante do cargo de **Professora,** cumulativamente, conta com mais de 50 anos de idade e com mais de 25 anos de efetivo exercício no magistério, se enquadra na referencia 08 e na classe 03 do plano de cargo de carreira deste município na **Lei nº. 2.365/2008 de 18/12/2008,** conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

Considerando a pretensão da requerente que se encontra respalda jurídico nos termos do **Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003:**

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I- Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco Anos de contribuição, se homem e trinta anos de contribuição se mulher;
III- Vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 que define:** aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que

se aposentarem na forma do caput do**art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003,** o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Considerando, ainda que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos Art.40 e § 5º da Constituição Federal:

Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§5º- Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Considerando que a servidora se encontra amparada ainda pela **Lei 2.103/2002**, nos artigos **5º e 19 com inciso I e II** que define o direito a aposentadora por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntaria por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:
I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora**.**

Considerando o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65**, **incisos III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá e define:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:
III - referente ao adicional por tempo de serviço;
IV - Sexta parte.

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixadá
GABINETE DO PREFEITO

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **TEREZINHA FERNANDES FARIAS,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 10.227,39** (dez mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), **sendo**:

1) R$ 6.326,22 (seis mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos), a título de **SALÁRIO BASE**;
2) R$ 1.897,87 (um mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos) referente a **06 QUINQUÊNIOS** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3) R$ 1.054,37 (um mil e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos) correspondente a **sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.
4) R$ 948,93 (novecentos quarenta e oito reais e noventa e três centavos) referente à **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL** – GIP, equivalente a 15% sobre o salário base do cargo (art.37, III – Lei n. 2.365 de 18 de dezembro de 2008 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do município de Quixadá.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 07 de janeiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:AEA4B662

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 07.01.014/2019

ATO Nº 07.01.014/2019

Concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais à LIDUINA TERTULINO CHAVES SILVA, servidora pública municipal, admitida em 01/03/1988 matrícula nº 0802301, vem exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a servidora **LIDUINA TERTULINO CHAVES SILVA**, foi admitida inicialmente em 01/03/1988 na função de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Saúde, conta com mais de 55 anos de idade e com mais de 30 anos de efetivo exercício, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando a pretensão da requerente que encontra respaldo jurídico nos termos do **Art. 6º da Emenda Constitucional 41/03** que ressalva o direito a aposentadoria:

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I- sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, **e trinta anos de contribuição, se mulher;**
III- vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que o requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05,** aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput doart. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Considerando que a servidora se encontra amparada ainda pela **Lei 2.103/2002**, no artigo 5º e art. 19 incisos I, II e III que define o direito a aposentadora por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntaria por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora**,**
III- Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

Considerando o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65**, **incisos III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço e

IV – Sexta parte.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição a servidora **LIDUINA TERTULINO CHAVES SILVA,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 1.399,20** (um mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos), **sendo**:

1) R$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais), a título de **salário base**;
2) R$ 286,20 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) referente a **06 quinquênios** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).
3) R$ 158,99 (cento cinquenta e oito reais) correspondente **a sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 07 de janeiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:BE954F30

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 07.01.015/2019

ATO Nº 07.01.015/2019

Concede aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição do interesse de MARIA SOLEDADE NOGUEIRA BEZERRA, servidora pública municipal, matrícula nº 00814830, admitida em 02/10/1998, vem exercendo o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de **Educação**, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a servidora **MARIA SOLEDADE NOGUEIRA BEZERRA**, admitida em 02/10/1998 no cargo de **Professora**, **matrícula nº 00814830,** conta com mais de 60 anos de idade e com mais de 10 anos de efetivo exercício no cargo, conforme comprovado nos autos de seu requerimento de aposentadoria datado em 11.10.2018. A referida servidora se enquadra na classe 01 e na referência 04 do plano de cargos e carreiras do magistério

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando, a pretensão da requerente que encontra respaldo para Aposentadoria Por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição. Com base nos termos do **Art. 40 §1º, III alínea ''b'' e 3º e §17** da Constituição Federal de 1988:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, são asseguradas regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

III- voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).
b)sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).
§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003);

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3° serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

Considerando a **Legislação infraconstitucional Lei 10.887/04, no seu artigo 1º** e os seus parágrafos assegura ao servidor a aposentadoria por idade e define:
Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no§ 3odo art. 40 da Constituição Federal e noart. 2oda Emenda Constitucional no41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

2ºA base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1odeste artigo, não poderão ser:
I - Inferiores ao valor do salário-mínimo;
II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º. Os proventos, calculados de acordo com ocaputdeste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Considerando o disposto na Legislação **Municipal nº 2.103/2002**, que trata da seguridade sociais dos servidores públicos municipais, **em seu artigo 20º,** assim dispõe:

Artigo 20º - O segurado fará jus à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição desde que preencha os seguintes requisitos:
I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, e;
III – Sessenta e cinco anos de idade se homens e **sessenta anos de idade, se mulher.**

Considerando o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65**, **incisos III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:
III - referente ao adicional por tempo de serviço.

A requerente se enquadra com base no **art. 37** da **Lei nº 2.365/2008 de 18/12/2008,** que trata do Plano de Cargos e Carreira do Magistério da Educação Básica.

Art. 37. A GIP de que desta Lei n. 2.365 de 18 de dezembro de 2008 que incidirá sobre o salário base do cargo, observado os seguintes percentuais:
I- 25% (vinte e cinco por cento) aos (as) portadoras (as) de título) de doutor e pós Doutor;
II-20% (vinte por cento) aos (as) portadores(as) de títulos de Mestres;
III – 15% (quinze por cento) aos(as) portadores de certificado(s) de Especialização em área afins às atividades inerentes ao cargo.

Nesse contexto resolve conceder aposentadoria por idade nos termos do **Art. 40 §1º, III alínea ''b'' e 3º e §17** da Constituição Federal de 1988, com base na **Lei 10.887/04, no seu artigo 1º**, **art. 37** da **Lei nº 2.365/2008 de 18/12/2008,** bem como a Lei **Municipal nº 2.103/2002 art. 20, incisos I, II e III, a Lei Complementar Nº 001 de 23/11/2007 art. 65, Inciso III e o art. 71 da mesma** que assegura os quinquênios na aposentadoria Por Idade da requerente **MARIA SOLEDADE NOGUEIRA BEZERRA,** com proventos mensais no **valor de 1.185,12 (um mil, cento oitenta e cinco reais e dose centavos),** conforme discriminados.

DESCRIÇÃO	VALOR
Quantidade total de contribuições:.....	257
Somatório das 80% maiores contribuições (Lei 10.887/04).....	R$ 244.133,80
Quantidade das 80% maiores contribuições.....	206
Média das 80% maiores contribuições a partir de julho de 1994.....	R$ 1.185,12

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 07 de janeiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:25A61E6E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 07.01.016/2019

ATO Nº 07.01.016/2019

Concede aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais ao servidor FRANCISCO ALBERTO DE LIMA SILVA, ocupante da função de Musico da Banda de Música, matrícula nº 0810185, lotado na Secretaria na Secretaria da Educação deste Município, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que o servidor **FRANCISCO ALBERTO DE LIMA SILVA,** ocupante do **Cargo de Musico da Banda de Música,** admitido em 01/01/1976, matrícula nº 0810185, lotado na Secretaria na Secretaria da Educação, conta com mais de 60 anos de idade e com mais de 35 anos de efetivo exercício no serviço público da Administração Municipal, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

Considerando, a pretensão do requerente que se encontra respaldo jurídico nos termos do **Art. 6º, da Emenda Constitucional 41/03**:

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I- Sessenta anos de idade, se homem**,** e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco anos de contribuição, se homem e trinta anos de contribuição se mulher;
III- Vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que o requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05,** aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput doart. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Considerando que o servidor se encontra amparado ainda pela **Lei 2.103/2002**, nos seus artigos **5º e 19, I e II** que define o direito a aposentadora por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntaria por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora**.**

Considerando por fim o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65**, **incisos III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá e define:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço;
IV - Sexta parte.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição a **FRANCISCO ALBERTO DE LIMA SILVA,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 1.446,90** (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), **sendo**:

1) R$ 954,00 (novecentos e trinta e sete mil reais), a título de **SALÁRIO BASE**;
2) R$ 333,90 (trezentos e trinta e três reais e noventa centavos) referente a **07 QUINQUÊNIOS** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3) R$ 159,00 (cento cinquenta e nove reais) correspondente a **sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá;

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 07 de janeiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:8213AA9F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 07.01.017/2019

ATO Nº 07.01.0017/2019

Concede aposentadoria Por Idade Tempo de Contribuição com proventos integrais a servidora TEREZINHA FERREIRA DA SILVA LIMA, servidora pública municipal admitida em 01/02/1984, matrícula nº 0809926, que vem exercendo o cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria Municipal da Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a servidora **TEREZINHA FERREIRA DA SILVA LIMA**, ocupante da função de Auxiliar de Serviços, admitida em 01/02/1984 conta com mais de 55 anos de idade e com mais de 30 anos de efetivo exercício, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

Considerando a pretensão da requerente que encontra respaldo jurídico nos termos **do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003,** combinado com o **art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003 que define:**

Art. 6º - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I- Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco Anos de contribuição, se homem e trinta anos de contribuição se mulher;
III- Vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005** que define: aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do**art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003,** o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Considerando ainda que a servidora se encontra amparada pela **Lei 2.103/2002**, com base nos **artigos 5º e 19 e seus incisos:**

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntaria por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora;

III – Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, **e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.**

Considerando o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65**, **incisos III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá e define:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço;

IV - Sexta parte.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **TEREZINHA FERREIRA DA SILVA LIMA**, com **proventos integrais** na ordem de **R$ 1.446,90** (um mil, quatrocentos quarenta e seis reais e noventa centavos)**, sendo**:

1) R$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais), a título de **salário base**;
2) R$ 333,90 (trezentos e trinta e três reais e noventa centavos) referente a **07 quinquênios** (Artigo 71 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3) 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) correspondente a **sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 07 de janeiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência d o Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:7DB6ECA8

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 07.01.018/2019

ATO Nº 07.01.018/2019

Concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição à senhora JOANA DARC GONZAGA LEMOS, servidora pública municipal, admitida em 07/05/1986, matrícula nº 00810517, vem exercendo o cargo de Datilografa, lotada na Secretaria de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando que a servidora **JOANA DARC GONZAGA LEMOS**, ocupante da função de **datilografa**, cumulativamente, conta com mais de 55 anos de idade e com mais de 30 anos de efetivo exercício, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

Considerando, a pretensão da requerente que encontra respaldo jurídico nos termos do **Art. 6º, da Emenda Constitucional 41/03**;

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I- sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, **e trinta anos de contribuição, se mulher;**
III- vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05,** aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput doart. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Considerando ainda que a servidora se encontra amparada pela **Lei 2.103/2002**, nos seus **artigos 5º e 19 e seus incisos:**

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntaria por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora;

III – Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, **e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.**

Considerando o disposto sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65**, **incisos III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá e define:
Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço;
IV - Sexta parte.

Considerando ainda que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos dos **artigos 5º e 19, III da Lei 2.103/2002**, que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, **Art. 65**, incisos **III e IV da Lei Complementar 001 de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá: "Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais: **inciso III e IV que diz respeito a sexta parte.**

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria a servidora **JOANA DARC GONZAGA LEMOS,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 1.399,19** (um mil, trezentos noventa e nove reais e dezenove centavos), **sendo**:

1) R$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais), a título de **salário base**;
2) R$ 286,20 (duzentos oitenta e seis reais e vinte centavos) referente a **06 quinquênios** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de

novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3) R$ 158,99 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) correspondente a **sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 05 de dezembro de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:29E4A36E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 07.01.020/2019

ATO Nº 07.01.020/2019

Concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais à FRANCISCA LUCIA PINTO DA COSTA, servidora pública municipal, admitida em 16/06/1986 matrícula nº 00800422, vem exercendo o cargo de Gari de Limpeza Pública, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a servidora **FRANCISCA LUCIA PINTO DA COSTA**, foi admitida inicialmente em 16/06/1986 na função de Gari de Limpeza Pública, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, conta com mais de 55 anos de idade e com mais de 30 anos de efetivo exercício, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando a pretensão da requerente que encontra respaldo jurídico nos termos do **Art. 6º da Emenda Constitucional 41/03** que ressalva o direito a aposentadoria:

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I- sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, **e trinta anos de contribuição, se mulher;**
III- vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que o requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05,** aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput doart. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Considerando que a servidora se encontra amparada ainda pela **Lei 2.103/2002**, no artigo 5º e art. 19 incisos I, II e III que define o direito a aposentadora por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntaria por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora**,**

III- Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

Considerando o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65**, **incisos III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço e

IV - Sexta parte.

RESOLVE:
Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição a servidora **FRANCISCA LUCIA PINTO DA COSTA,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 1.399,20** (um mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos), **sendo**:

1) R$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais), a título de **salário base**;
2) R$ 286,20 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) referente a **06 quinquênios** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).
3) R$ 159,00 (cento cinquenta e nove reais) correspondente **a sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 07 de janeiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:571A2416

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 07.01.021/2019

ATO Nº 07.01.021/2019

Concede aposentadoria Por Idade Tempo de Contribuição com proventos integrais a servidora MARIA AUGUSTA FERNANDES CAMPOS, servidora pública municipal admitida em 01/04/1986, matrícula nº 0804312, que vem exercendo o cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a servidora **MARIA AUGUSTA FERNANDES CAMPOS**, ocupante da função de Auxiliar de Enfermagem, admitida em 01/04/1986 conta com mais de 55 anos de idade e com mais de 30 anos de efetivo exercício, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

Considerando a pretensão da requerente que encontra respaldo jurídico nos termos **do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003,** combinado com o **art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003 que define:**

Art. 6º - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I- Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco Anos de contribuição, se homem e trinta anos de contribuição se mulher;
III- Vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005** que define: aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do**art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003,** o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Considerando ainda que a servidora se encontra amparada pela **Lei 2.103/2002**, com base nos **artigos 5º e 19 e seus incisos:**

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntaria por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora;

III – Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, **e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.**

Considerando o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65**, **incisos III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá e define:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço;

IV - Sexta parte.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **MARIA AUGUSTA FERNANDES CAMPOS**, com **proventos integrais** na ordem de **R$ 1.399,20** (um mil, trezentos noventa e nove reais e vinte centavos)**, sendo**:

1) R$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais), a título de **salário base**;
2) R$ 286,20 (duzentos oitenta e seis reais e vinte centavos) referente a **06 quinquênios** (Artigo 71 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3) 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) correspondente a **sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 05 de dezembro de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência d o Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:C489747F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 07.01.022/2019

ATO Nº 07.01/022/2019

Concede aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição do interesse de MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LIMA, servidora pública municipal, matrícula nº 00812838, admitida em 01/09/1998, vem exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a servidora **MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LIMA**, admitida em 01/09/1998 no cargo de **Auxiliar de Serviços**, **matrícula nº 00812838,** conta com mais de 60 anos de idade e com mais de 10 anos de efetivo exercício no cargo, conforme comprovado nos autos de seu requerimento de aposentadoria datado em 11.10.2018.

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando, a pretensão da requerente que encontra respaldo para Aposentadoria Por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição. Com base nos termos do **Art. 40 §1º, III alínea ''b'' e 3º e §17** da Constituição Federal de 1988:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, são asseguradas regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).
§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

III- voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).
b)sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).
§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003);

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3° serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

Considerando a **Legislação infra-constitucional Lei 10.887/04, no seu artigo 1º** e os seus parágrafos assegura ao servidor a aposentadoria por idade e define:
Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no§ 3odo art. 40 da Constituição Federal e noart. 2oda Emenda Constitucional no41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

2ºA base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1odeste artigo, não poderão ser:
I - Inferiores ao valor do salário-mínimo;
II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º. Os proventos, calculados de acordo com ocaputdeste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Considerando o disposto na Legislação **Municipal nº 2.103/2002**, que trata da seguridade sociais dos servidores públicos municipais, **em seu artigo 20º,** assim dispõe:

Artigo 20º - O segurado fará jus à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição desde que preencha os seguintes requisitos:
I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, e;
III – Sessenta e cinco anos de idade se homens e **sessenta anos de idade, se mulher.**

Considerando o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65**, **incisos III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:
III - referente ao adicional por tempo de serviço e

Nesse contexto resolve conceder aposentadoria por idade nos termos do **Art. 40 §1º, III alínea ''b'' e 3º e §17** da Constituição Federal de 1988, a **Legislação infraconstitucional Lei 10.887/04, no seu artigo 1º**, bem como a Lei **Municipal nº 2.103/2002 em seu artigo 20, incisos I, II e III e na Lei Complementar Nº 001 de 23 de novembro de 2007 em seu artigo 65, Inciso III e o artigo 71 da mesma Lei Municipal** que assegura os quinquênios na aposentadoria Por Idade da requerente **MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LIMA,** com proventos mensais no **valor de 1.042,55 (um mil e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos),** conforme discriminados.

DESCRIÇÃO	VALOR
Quantidade total de contribuições:.....	264
Somatório das 80% maiores contribuições (Lei 10.887/04).....	R$ 219.979,06
Quantidade das 80% maiores contribuições.....	211
Média das 80% maiores contribuições a partir de julho de 1994.....	R$ 1.042,55

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 05 de dezembro de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:27BE40E2

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 07.01.023/2019

ATO Nº 07.01.023/2019

Concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais a servidora LAIRES MARIA PINHEIRO DIAS, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 0815012, admitida em 01/10/1998, lotada na Secretaria da Educação deste Município nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a servidora **LAIRES MARIA PINHEIRO DIAS,** ocupante do cargo de **Professora,** cumulativamente, conta com mais de 50 anos de idade e com mais de 25 anos de efetivo exercício no magistério ao averbar o período de 07/01/1991 a 30/09/1998, se enquadra na classe 03 e na referência 05 do plano de cargos e carreiras do magistério Lei nº 2.365/2008, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;

Considerando, o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

Considerando, a pretensão da requerente que se encontra respalda jurídico nos termos do **Art. 6º da Emenda Constitucional 41/03**;

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I- Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco Anos de contribuição, se homem e trinta anos de contribuição se mulher;
III- Vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando, que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05,** aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do**art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003,** o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Considerando, ainda que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos **Art.40 e § 5º da Constituição Federal**:

Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§5º- Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Considerando, o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no artigo **5º, da Lei nº 2.103/2002,** que trata da figura do segurado como sendo o servidor titular de cargos efetivos vinculados à Administração Direta, autarquia e os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal a requerente se enquadra para requerer sua aposentadoria. Com base na mesma Legislação Municipal a referida servidora se enquadra no **art. 19 com os seus parágrafos I e II** que traz a seguinte redação: o segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II- Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
III – Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

Por fim, a requerente se enquadra para sua aposentadoria com base no **art. 65**, incisos **III da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá: Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais: inciso III**,** bem como no **artigo 37 e III** da **Lei nº 2.365/2008 de 18/12/2008,** que trata do Plano de Cargos e Carreira do Magistério da Educação Básica.

Art. 37. A GIP de que desta Lei n. 2.365 de 18 de dezembro de 2008 que incidirá sobre o salário base do cargo, observado os seguintes percentuais:
I- 25% (vinte e cinco por cento) aos (as) portadoras (as) de título) de doutor e pós Doutor;
II-20% (vinte por cento) aos (as) portadores(as) de títulos de Mestres;
III – 15% (quinze por cento) aos(as) portadores de certificado(s) de Especialização em área afins às atividades inerentes ao cargo.

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixadá
GABINETE DO PREFEITO

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição a **LAIRES MARIA PINHEIRO DIAS,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 2.536,76** (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), sendo:

1) R$ 1.951,36 (um mil, novecentos cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), a título de **SALÁRIO BASE;**
2) R$ 390,27 (trezentos e noventa reais e vinte e sete centavos) referente a **04 QUINQUÊNIOS** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3) R$ 292,70 (duzentos e noventa e dois reais e setenta centavos) referente à **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL** – GIP, equivalente a 15% sobre o salário base do cargo (art.37, III – Lei n. 2.365 de 18 de dezembro de 2008 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do município de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 07 de janeiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:6DEBEF95

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Quixadá, em cumprimento à ratificação procedida pelo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Ratificação faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação No DP2019/001SMS– SECRETARIA DE SAÚDE a seguir: OBJETO: Locação de imóvel Destinado ao Funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS - AD, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quixadá-CE, conforme termo de referência para qual solicitamos as providências necessárias. FAVORECIDO: Ana Karolina Alencar Karam, Endereço: Rua. Clarindo de Queiroz, 135, centro, inscrita no CPF Nº

054.126.823-67. O VALOR: R$ 22.800,00 (Vinte e Dois mil e oitocentos reais) sendo um valor mensal de R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: inciso X do artigo 24 da Lei nº 8666/93. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Presidenta da Comissão de Licitação e ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quixadá, conforme (Termo de Ratificação)

JULIANA CAPISTRANO CÂMARA
Secretaria Municipal de Saúde

Em 10 de Janeiro de 2019.

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:C661FDCC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quixeré-Ce, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 1712.01/2018:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A SEREM DESTINADOS ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, JUNTO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social	0701.08.122.0801.2.046
FMAS – Funcionamento de Benefícios Eventuais	1201.08.244.0803.2.066

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
CARLOS RAMMON BANDEIRA ROCHA - ME	R$ 75.248,00 (setenta e cinco mil e duzentos e quarenta e oito reais)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA PELO CONTRATADO: Carlos Eduardo Gregório da Rocha (procurador)

CONTRATANTE: SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA

Quixeré-Ce, 14 de janeiro de 2019.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:CD2E7F10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura do município de Quixeré, torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS **0706.03/2018**, cujo objeto é a **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NA COMUNIDADE DE ILHA NO MUNICIPIO DE QUIXERE, CONFORME PROJETO EM ANEXO**.

CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura.

CONTRATADO(A): VITORA CONSTRUTORA LTDA - ME

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): João Paulo Vidal Torquato de Oliveira.

ASSINA PELA CONTRATANTE: DANIEL PAULO DA SILVA.

Quixeré-Ce, 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:31200366

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

A **Gabinete do Prefeito** do município de Quixeré, torna público o extrato do **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº **2501.02/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de **Locação de 01 (um) imóvel localizado na Av. Mons. Francisco José de Oliveira, 1039, Centro, Quixeré-Ce a ser destinado como Destacamento da Polícia Militar na Sede do município de Quixeré-Ce.**

CONTRATANTE: Gabinete do Prefeito.

CONTRATADO(A): MARIA LÚCIA LOPES

VALOR MENSAL: R$ 1.560,00 (Hum mil, quinhentos e sessenta reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): MARIA LÚCIA LOPES.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Jesuína Menezes de Araújo Oliveira.

Quixeré-Ce, 02 de Janeiro de 2019.

JOSE EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:F95F0B29

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O(A) SAAE (Sistema autônomo de Água e Esgoto) do município de Quixeré, torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** decorrente do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº **1503.01/2018**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 05 (CINCO) EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO MICROBIOLOGICO E FLOURETAÇÃO DE ÁGUA, JUNTO**

AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA NO MUNICIPIO DE QUIXER.

CONTRATANTE: SAAE (Sistema autônomo de Água e Esgoto).

CONTRATADO(A): F.S.B. PESSOA - ME

VALOR MENSAL: R$ 5.790,00 (cinco mil setecentos e noventa reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO DE ASSIS COELHO MONTENEGRO.

ASSINA PELA CONTRATANTE: José Garcia Alves de Lima.

Quixeré-Ce, 02 de Janeiro de 2019.

JOSE EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:5B318C09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO

O(A) Secretaria de Saúde do município de Quixeré, torna público o extrato do **QUARTO TERMO ADITIVO** decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **2704.02/2015**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA TECNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES, INSTALADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL E NOS POSTOS DE SAUDE - PSF DO MUNICIPIO DE QUIXERE**.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde.

CONTRATADO(A): DIOTEC COMERCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA

VALOR MENSAL: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Leandro Nishida Wanderley.

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira.

Quixeré-Ce, 02 de Janeiro de 2019.

JOSE EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:6FBFEBFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

O(A) Secretaria de Saúde do Município de Quixeré-Ce, torna público o extrato do **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação nº 1805.01/2016**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DOM MANUEL DE MEDEIROS, 1842 - PARQUELÂNDIA - FORTALEZA/CE, DESTINADA AO USO COMO CASA DE APOIO PARA O AMPARO A PACIENTES EM TRATAMENTO NA CIDADE DE FORTALEZA/CE, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE**.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde.

CONTRATADO(A): ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA

VALOR MENSAL: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA.

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira.

Quixeré-Ce, 02 de janeiro de 2019.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:B6EEE8F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAUDE E TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do município de Quixeré-CE, torna público o extrato dos Instrumentos Contratuais resultante do **PREGÃO PRESENCIAL nº 1207.01/2018:**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SAUDE E TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE A SER DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, CONFORME especificações do Anexo I, parte integrante deste processo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO
0601.10.122.1001.2.039; 0601.10.302.1004.2.042; 0601.10.301.1001.2.041; 0601.10.304.1006.2.045	SEC. DE SAUDE MAN. DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA VIG. SANITARIA
0701.08.122.0801.2.046; 0701.08.243.0801.2.052; 1201.08.244.0803.2.068; 1201.08.244.0802.2.064; 1201.08.244.0803.2.070	STDS CONSELHO TUTELAR SCFV IGDBF PRIMEIR INFANCIA-SUAS
0501.12.122.1204.2.023; 0503.12.361.1202.2.033; 0503.12.365.1202.2.037	MAN DA SEC DA EDUCAÇÃO ENS INFANTIL ENS FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
MAR DAS CHAGAS – EPP	R$ 105.774,43 (cento e cinco mil e setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): Keilly Cristina Alves Oliveira.

ASSINAM PELOS CONTRATANTES:MIÉCIO DE LIMA ALMEIDA, JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA E MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA.

Quixeré-Ce, 08 de janeiro de 2019.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:4D3305D0

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N.º 001/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E O (A) SR.(A) JOSE IVANIO CORREIA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através do Gabinete do Prefeito, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Chefe de Gabinete, Sra. JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA, RG n° 2000099167825 SSP/CE, e CPF n.° 436.491.303-00, e o(a) Sr.(a) JOSE IVANIO CORREIA LIMA, RG n° 1991361-90 SSP/CE, e CPF n.° 480.892.903-10, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar no Gabinete do Prefeito do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Gabinete do Prefeito, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ IVÂNIO CORREIA LIMA
Contratado(a)

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:98AD3F7F

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N.º 002/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E O (A) SR.(A) RUBERLANDIO JOSE SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através do Gabinete do Prefeito, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Chefe de Gabinete, Sra. JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA, RG n° 2000099167825 SSP/CE, e CPF n.° 436.491.303-00, e o(a) Sr.(a) RUBERLANDIO JOSE SILVA, RG n° 99010387195 SSP/CE, e CPF n.° 651.226.233-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar no Gabinete do Prefeito do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Gabinete do Prefeito, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

RUBERLANDIO JOSE SILVA
Contratado(a)

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:DC9EBE4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N.º 005/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E O (A) SR.(A) GEYBSON SOUSA PEREIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Administração, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. (a) JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA, RG n° 14874280 SSP/CE, e CPF n.° 203.236.893-53, e o(a) Sr.(a) GEYBSON SOUSA PEREIRA, RG n° 20071639698 SSPDS/CE, e CPF n.° 057.501.813-59, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Administração do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Fórum de Quixeré e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

GEYBSON SOUSA PEREIRA
Contratado(a)

JOSÉ DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:F03348D6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 029/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCA MARCIA SILVA ARAUJO BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) FRANCISCA MARCIA SILVA ARAUJO BRITO, RG n° 2000099169100 SSP/CE, e CPF n.° 048.576.493-81, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.534,59 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

FRANCISCA MARCIA SILVA ARAUJO BRITO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:A96D115A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 030/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ADRIANA MARIA LIMA DE DEUS COSTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) ADRIANA MARIA LIMA DE DEUS COSTA, RG n° 34435412000 SSP/CE, e CPF n.° 018.631.743-38, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.534,59 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

ADRIANA MARIA LIMA DE DEUS COSTA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:56270900

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 031/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIA FRANCINILDA SILVA FREITAS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) ANTONIA FRANCINILDA SILVA FREITAS, RG n° 20076198884 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB PROFESSORA IRENE NONATO DA SILVA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 08 de fevereiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.534,59 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

ANTONIA FRANCINILDA SILVA FREITAS
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:BDB49FA4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 032/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) LUZIENE SILVA DE FREITAS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) LUZIENE SILVA DE FREITAS, RG n° 338865099 SSP/CE, e CPF n.° 006.558.333-74, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB PROFESSORA IRENE NONATO DA SILVA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.534,59 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

LUZIENE SILVA DE FREITAS
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:1D13F01A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 034/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ANGELICA DA COSTA PEREIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA ANGELICA DA COSTA PEREIRA, RG n° 20077866422 SSP/CE, e CPF n.° 054.371.583-55, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB PE JOSE DE ANCHIETA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.534,59 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a ser efetuada até o 10º

(décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MARIA ANGELICA DA COSTA PEREIRA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:409062DB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 033/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MIKAELLE WEENDY SILVA COSTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MIKAELLE WEENDY SILVA COSTA RG n° 2006099026856 SSP/CE, e CPF n.° 058.613.523-56, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB PROFESSORA IRENE NONATO DA SILVA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 08 de fevereiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.534,59 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MIKAELLE WEENDY SILVA COSTA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:68E3FBFF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 035/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE

QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANDRESA DE FATIMA DE FREITAS FERNANDES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) ANDRESA DE FATIMA DE FREITAS FERNANDES, RG n° 2006099025353 SSP/CE, e CPF n.° 058.655.313-44, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB PE JOSE DE ANCHIETA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 08 de fevereiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.534,59 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

ANDRESA DE FATIMA DE FREITAS FERNANDES
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:65672BBA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 036/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ERLANGE BRITO SOUSA ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA ERLANGE BRITO SOUSA ARAUJO, RG n° 20073407296 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB MENINO JESUS DE PRAGA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 08 de fevereiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.534,59 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MARIA ERLANGE BRITO SOUSA ARAUJO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:0C2B5552

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 038/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANA JARA SILVA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) ANA JARA SILVA LIMA, RG n° 2006014007711 SSP/CE, e CPF n.° 038.929.973-14, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB MENINO JESUS DE PRAGA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 08 de fevereiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.534,59 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

ANA JARA SILVA LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:24A1380A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 039/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) CLAUDIA SUIANE LIMA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) ANA JARA SILVA LIMA, RG n° 2016308319-8 SSPDS/CE, e CPF n.° 798.735.373-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB MENINO JESUS DE PRAGA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 08 de fevereiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.534,59 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

CLAUDIA SUIANE LIMA SILVA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:EA6612B9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 040/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) EVILANIA SANTIAGO MATOS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) EVILANIA SANTIAGO MATOS, RG n° 20070031090 SSP/CE, e CPF n.° 047.416.703-84, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 08 de fevereiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.534,59 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

EVILANIA SANTIAGO MATOS
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:E8334944

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 041/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA GORETTI SOUSA ALMEIDA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA GORETTI SOUSA ALMEIDA, RG n° 118720786 SSP/CE, e CPF n.° 309.080.943-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 08 de fevereiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.534,59 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MARIA GORETTI SOUSA ALMEIDA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:4D3D070F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 002.26.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratado Francisco Edinardo Ribeiro, cargo de Professor Educação Básica II, Matrícula 122881-1, lotada na Secretaria de Educação pelo período de licença de 22 de dezembro de 2018 até 05 de janeiro de 2019. Esta Portaria entrará em

vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:313C48D6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 041/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA GORETTI SOUSA ALMEIDA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA GORETTI SOUSA ALMEIDA, RG n° 118720786 SSP/CE, e CPF n.° 309.080.943-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 08 de fevereiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.534,59 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MARIA GORETTI SOUSA ALMEIDA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:4BD30EA2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 042/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ADRIELLE SOUSA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) ADRIELLE SOUSA LIMA, RG n° 2009098089662 SSPDS/CE, e CPF n.° 058.731.863-59, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 08 de fevereiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.534,59 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

ADRIELLE SOUSA LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:27BE2517

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 043/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARA LIDIA ESTACIO SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARA LIDIA ESTACIO SILVA, RG n° 20070946439 SSPDS/CE, e CPF n.° 046.311.913-41, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.534,59 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MARA LIDIA ESTACIO SILVA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:E15FDF51

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 044/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIO VALDENIR FERNANDES OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) ANTONIO VALDENIR FERNANDES OLIVEIRA, RG n° 2004002204669 SSPDS/CE, e CPF n.° 007.969.863-80, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 08 de fevereiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.534,59 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

ANTONIO VALDENIR FERNANDES OLIVEIRA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:E1525F28

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 045/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) CLAUDENIZIA SANTIAGO MAIA SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) CLAUDENIZIA SANTIAGO MAIA SOUSA, RG n° 2009098085047 SSPDS/CE, e CPF n.° 603.864.193-96, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 08 de fevereiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação,

nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.534,59 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

CLAUDENIZIA SANTIAGO MAIA SOUSA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:4D2EFDEE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 046/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) LEANDRA FAGNA SENA MENDES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) LEANDRA FAGNA SENA MENDES, RG n° 34982132000 SSP/CE, e CPF n.° 954.433.203-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 08 de fevereiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.534,59 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

LEANDRA FAGNA SENA MENDES
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:57518D2B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 047/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ANDREIZA COSTA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA ANDREIZA COSTA SILVA, RG n° 20075274153 SSPDS/CE, e CPF n.° 058.799.543-23, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.534,59 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MARIA ANDREIZA COSTA SILVA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:D73FB0BE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 048/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA DE JESUS JOCIVALDA DE LIMA FLORENCIO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA DE JESUS JOCIVALDA DE LIMA FLORENCIO, RG n° 20075274145 SSPDS/CE, e CPF n.° 949.127.183-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 08 de fevereiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.534,59 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MARIA DE JESUS JOCIVALDA DE LIMA FLORENCIO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:F6C32CD9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 049/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA VALDENIRA SANTOS SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA VALDENIRA SANTOS SOUSA, RG n° 2003002190830 SSPDC/CE, e CPF n.° 600.423.803-16, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 08 de fevereiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.534,59 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MARIA VALDENIRA SANTOS SOUSA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:58657D42

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 050/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) SHEILA CAROLINE CUNHA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) SHEILA CAROLINE CUNHA LIMA, RG n° 20071679795 SSPDS/CE, e CPF n.° 052.057.883-05, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI MONS. FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.534,59 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

SHEILA CAROLINE CUNHA LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:AC9CD708

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 051/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) CLEUDIVANIA MARTINS DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) CLEUDIVANIA MARTINS DA SILVA, RG n° 2006030018986 SSP/CE, e CPF n.° 048.614.333-39, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI RITA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.534,59 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:0B367FF3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 052/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA JOSIANA LIMA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA JOSIANA LIMA DE SOUSA, RG n° 2003014139133 SSP/CE, e CPF n.° 939.217.563-91, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI RITA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.534,59 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

MARIA JOSIANA LIMA DE SOUSA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:D3477C97

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 053/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) VALDENIZA DE LIMA PEREIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo

Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) VALDENIZA DE LIMA PEREIRA, RG n° 2005030053228 SSP/CE, e CPF n.° 040.823.143-26, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI MARIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.534,59 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

VALDENIZA DE LIMA PEREIRA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:21DDAD71

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 054/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) NATALIA HELENA DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) NATALIA HELENA DE LIMA, RG n° 2002029128061 SSP/CE, e CPF n.° 015.124.113-96, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI MARIA SUZILANE SANTIAGO LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.534,59 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de

contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

NATALIA HELENA DE LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:DD312B23

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 037/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JOSÉ ALDENIR DE MATOS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) JOSÉ ALDENIR DE MATOS, RG n° 2002030051832 SSP/CE, e CPF n.° 057.121.913-69, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) PSF Lagoinha III, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (Cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ ALDENIR DE MATOS
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:1027069C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA N.º 001.14.01.2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 14.01.2019 a 18.02.2019:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
100139-6	Jocelio Sousa Almeida	Assistente em Saúde Padrão IV: Auxiliar em Saúde Bucal	30 dias	05.07.2010 a 04.07.2015

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 14 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 14 dias do mês de janeiro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:2914B1C4

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 055/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SYLVIA HELENA ROCHA RAMALHO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) SYLVIA HELENA ROCHA RAMALHO, RG n° 2009010112000 SSPDS/CE, e CPF n.° 187.708.274-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Médico da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) PSF Sede I, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 7.000,00 (Sete mil reais) de vencimento e R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

SYLVIA HELENA ROCHA RAMALHO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:B44A5E80

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO N.º 009/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O (A) SR.(A) NUBIA DE SANTIAGO LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Coronel José de Brito, 271 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA, RG n° 90002027483 SSP/CE, e CPF n.° 368.161.163-72, e o(a) Sr.(a) NUBIA DE SANTIAGO LIMA, RG n° 1506082-88 SSP/CE, e CPF n.° 533.432.803-30, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Educador Físico, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2019.

NUBIA DE SANTIAGO LIMA
Contratado(a)

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Vera Maria de Lima Pereira
Código Identificador:C751DF43

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 605/2018

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2019 no montante de RS 41.412.885,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e doze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo:
I O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Direta;
II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal Direta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 41.412.885,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e doze mi, oitocentos e oitenta e cinco reais).

Art. 3º As Receitas Correntes e de Capital previstas na Legislação pertinentes em vigor, discriminadas em Anexos, parte integrante desta Lei, são estimadas de acordo com o seguinte desdobramento:

A) **RECEITAS CORRENTES**	R$	43.833.570,29
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$	1.761.095,15
- Contribuições	R$	298.909,32
- Receita Patrimonial	R$	65.014,72
- Receita de Serviços	R$	2.910,60
- Transferências Correntes	R$	41.717.345,64
- Outras Receitas Correntes	R$	39.014,86
B) **RECEITAS DE CAPITAL**	R$	2.043.708,06
- Transferências de Capital	R$	2.043.708,06
C) **DEDUÇÕES DA RECEITA**	R$	- 4.514.393,35
- Deduções do - FUNDEB	R$	- 4.514.393,35
TOTAL DA RECEITA (a + b – c)	**R$**	**41.412.885,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade é de R$ 41.412.885,00 (quarenta e um milhões, dezesseis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), desdobradas nos seguintes agregados:
I Orçamento Fiscal: R$ 29.016.520,00 (vinte e nove milhões, dezesseis mil, quinhentos e vinte reais);
II Orçamentos de Seguridade Social: R$ 12.396.365,00 (doze milhões, trezentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

Art. 5º A Despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta lei apresenta, por Unidades Orçamentárias, o seguinte desdobramento:

Unidade Orçamentária	Valor (R$)
1 – Câmara Municipal de Saboeiro	1.510.000,00
2 – Prefeitura Municipal de Saboeiro	12.651.927,00
2.1. Gabinete do(a) Prefeito(a)	629.139,87
2.2. Procuradoria Jurídica	256.409,73
2.3. Secretaria a Administração e Planejamento	2.216.001,40
2.4. Secretaria das Finanças	2.098.623,00
2.5. Secretaria da Infraestrutura	3.515.007,00
2.6. Sec. da Cultura, Turismo e Esporte	1.229.422,00
2.7. Sec. da Agricultura, Recursos Hídricos e Abastecimentos	1.414.593,00
2.8. Secretaria do Meio Ambiente	742.832,00
2.9. Controladoria Municipal	149.019,00
2.10. Reserva de Contingência	400.880,00
3. Secretaria da Educação	14.854.593,00
4. Secretaria da Saúde	9.549.759,00
5. Sec. da Assistência Social, Trabalho e Juventude	2.846.606,00
T O T A L (1 + 2 + 3 + 4 + 5)	**41.412.885,00**

Parágrafo Único O Poder Executivo poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Seção III
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6° O Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 4.320/64, mediante decreto, fica autorizado abrir créditos adicionais suplementares:
I A qualquer época do exercício até o limite de 100 % (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, conforme os Incisos I do Art. 41 da Lei Federal n° 4.320/64, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignados nos projetos e atividades;

II Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;

III Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1° do art. 43, da Lei Federal n° 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;
IV Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no Inciso III, do § 1°, do Art. 43, da Lei Federal n° 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

V Consideram-se fontes de recursos para atendimento dos Incisos I e II, os previstos nos Incisos I, II, IlI e IV do $1° do art. 43, da Lei Federal no 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§ 1º Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transposição de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2° A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no Inciso I deste artigo.

§ 3º Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a ajustar as fontes de recursos até o limite necessário à movimentação da dotação orçamentária vinculada.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇAO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a realizar operações de créditos, até o limite permitido na legislação pertinente em vigor, podendo oferecer como garantia, cotas-parte do FPM e do ICMS, obedecidas as Resoluções do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, e desde que previamente autorizado pela Câmara Municipal de SABOEIRO cada operação.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8° Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 9º O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD da presente Lei, será detalhado por DECRETO do Poder Executivo Municipal na modalidade de elemento de despesa, que diante da necessidade poderá ser revisto no decorrer do exercício para atendimento de novas despesas.

Art. 10 Todas as disposições especificadas nesta Lei, serão incorporadas automaticamente à Lei Municipal n° 015/2017 do Plano Plurianual para quadriênio 2018/2021.

Art. 11 Para atender o equilíbrio entre receita e despesa, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer contingenciamento da despesa por Decreto Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos nove (09) dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (2018).

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:F9962DA3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 01/2019 ERRATA

DECRETO Nº 01/2019

Anula o Ato Administrativo que indica e dá outras providências

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas na alínea "g", do art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.,

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, contidos no art. 37, da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, nos termos da Súmula 473/STF;

Considerando os Pareces nº 247/2018 e 268/2018, ambos da Procuradoria Geral do Município, no Procedimento Administrativo nº 722/2018;

Considerando tudo o mais que consta do Procedimento Administrativo nº 722/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 339/2018, de 16/10/2018, que removeu a servidora **BRUNA CAINA OLIVEIRA DIAS**, Agente Comunitário de Saúde lotada na Secretaria da Saúde, da área de atuação original, qual seja, Distrito de Barrinha para atuação na Sede do Município.

Parágrafo Único Em decorrência do disposto no caput, ficam a Secretaria da Administração e a Secretaria da Saúde autorizadas a adotar os procedimentos formais para o retorno da servidora **BRUNA CAINA OLIVEIRA DIAS** à sua área de atuação de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos dois (02) dias do mês janeiro de dois mil e dezenove (2019).

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:955E6A5B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 02/2019

DECRETO Nº 02/2019

Determina a coleta de informações do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas na alínea "g", do inciso I, art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.,

Considerando os princípios básicos da Administração Pública, contidos no art. 37, da Constituição Federal de 1.988, quais sejam legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

Considerando a necessidade de ajustar o quadro de pessoal às reais necessidades da Administração Pública Municipal;
Considerando a necessidade de manter o equilíbrio financeiro da folha de pagamento de pessoal, a fim de dar cumprimento aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em especial o contido na alínea "b", do inciso III, do art. 20,

DECRETA:

Art. 1º Ficam todas as Secretarias que compõem a Estrutura Administrativa Municipal obrigadas a encaminhar, impreterivelmente até o dia **15 de janeiro de 2019**, à Secretaria da Administração e Planejamento, as informações:

I Atual Quadro de Pessoal, devendo constar nome do servidor, cargo/função, local de trabalho, carga horária e horário de trabalho, conforme Anexo I.

II Relação das funções estritamente necessárias para contratação por tempo determinado, contendo local de trabalho, carga horária e horário de trabalho, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Anexo II.

Parágrafo Único O descumprimento do contido no caput caracteriza-se em descumprimento dos deveres do servidor, contidos no art. 128, da Lei Municipal nº 014/98, ensejando em medidas disciplinares contra o dirigente do Órgão.

Art. 2º As informações de que trata o caput deverão ser prestadas conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos três (03) dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove (2019).

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:A1705F38

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 03/2019

DECRETO Nº 03/2019

Dispõe sobre a afixação dos Atos Oficiais do Poder Executivo Municipal no Mural de Publicações do Paço Municipal e dá outras providências

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas na alínea "g", do inciso I, art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.,

DECRETA:

Art. 1º Todos os atos oficiais dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, serão afixados no Mural de Publicações Oficiais, no Paço Municipal, no qual permanecerão pelo prazo mínimo dez (10) dias, a contar da data de sua afixação.

Art. 2º A publicação dos atos no Mural de Publicações Oficiais não substitui as publicações no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos três (03) dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove (2019).

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:83DE5EB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 09/2019

PORTARIA Nº 09/2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na alínea "a", do inciso II, do art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.,

RESOLVE:
Art.1º Nomear **JANAINA TEIXEIRA BEZERRA BATISTA,** portadora da CI/RG nº 2464632/92-SSP-CE., inscrita no CPF/MF nº 465.640.803-44, para o cargo de **PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 1º AO 5º ANO,** lotada na Secretaria de Educação do Município, com carga horária de vinte (20) horas semanais, em virtude de haver sido aprovada no Concurso Público realizado em 27 de maio de 2018, conforme resultado final contido no Edital n° 21/2018, de 09 de julho de 2018, consoante o Edital 001/2015, de 28 de dezembro de 2015

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 10 de janeiro de 2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:03E09EBC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
AUTORIZAÇÃO

Autorizo **Hedelita Nogueira Vieira Eirelli – (Objetiva Publicações Legais)** empresa comercial instalada no Município de Fortaleza, na Rua Bárbara de Alencar, 1238, CEP: 60.140-025, regularmente inscrita no CNPJ sob o Nº 07.779.242/0001-74, para no **prazo de 08 de Janeiro de 2019 à 31 de Dezembro de 2019** proceder "Publicações de Matérias Legais advindas da Câmara Municipal de Santana do Cariri, junto ao Diário Oficial d Estado do Ceará", **nos termos do Art. 5º e 6º da Instrução Normativa, Nº 003 de 13 de Maio de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado de Nº 094, de 18 de Maio de 2005, páginas 03 e 04**.

Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 08 de JANEIRO de 2019.

MARIA LUCIENE SOARES
Ordenadora de Despesas
Câmara Municipal de Santana Do CARIRI

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:9FE3EF65

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 01/2019

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, **Maria Waldilene Martins,** no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 170 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade da Prorrogação do prazo do Processo Administrativo Disciplinar de nº 012/2018;

RESOLVE
Art. 1º - Prorrogar por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria 009/2018 de 26 de setembro 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO IX, Nº 2038, de 27 de setembro de 2018, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 04 de 08 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 09 de janeiro de 2019.

MARIA WALDILENE MARTINS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:7E6EC700

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190053
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.12.01/2018 - DIVERSAS
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: TABULEIRO GÁS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, PARA O EXERCÍCIO 2019.
VALOR: valor global R$ 900,00 (novecentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 0401.04.122.0004.2.018 – Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Administração; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo**;** com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 07 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 07 de Janeiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:DDF8B795

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°:20190055
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.12.01/2018 - DIVERSAS
CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA
CONTRATADA: TABULEIRO GÁS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, PARA O EXERCÍCIO 2019.
VALOR: valor global R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 13.01.13.392.0004.2.121 – Gerenciamento da Secretaria de Cultura; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo**,** com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.
VIGÊNCIA: 07 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 07 de Janeiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:335FBE3C

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E EMPREENDORISMO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190056
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.12.01/2018 - DIVERSAS
CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO
CONTRATADA: TABULEIRO GÁS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, PARA O EXERCÍCIO 2019.
VALOR: valor global R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.04.122.0004.2.036 – Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo**;** com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 07 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 07 de Janeiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:7956767F

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190061
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.12.01/2018 - DIVERSAS
CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA
CONTRATADA: TABULEIRO GÁS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, PARA O EXERCÍCIO 2019, PARA O EXERCÍCIO 2019.
VALOR: valor global R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.04.122.0004.2.036 – Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 07 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 07 de Janeiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:51543034

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATOS N°: 20190059-SEMEB / 20190060 – FUNDEB
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.12.01/2018 - DIVERSAS
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONTRATADA: TABULEIRO GÁS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP E BOTIJÕES VAZIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, PARA O EXERCÍCIO 2019.
VALOR: valor global R$ 58.540,65 (cinquenta e oito mil quinhentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.12.122.0004.2.052 – Gerenciamento da Secretaria de Educação, 09.02.12.365.0017.2.084 – manutenção do ensino da rede da educação básica ensino infantil; 09.02.12.361.0017.2.077 – manutenção do ensino da rede da educação básica ensino fundamental Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 07 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 07 de Janeiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:1CB0FAE3

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: **20190052**
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.12.01/2018 - DIVERSAS
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
CONTRATADA: TABULEIRO GÁS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, PARA O EXERCÍCIO 2019.
VALOR**:** valor global R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.27.122.0004.2.126 – Gerenciamento da Secretaria de Esporte e Juventude; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 07 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 07 de Janeiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:9225CF91

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190057
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.12.01/2018 - DIVERSAS
CONTRATANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
CONTRATADA: TABULEIRO GÁS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: valor global R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 0601.04.122.0004.2.027 – Funcionamento das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 07 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 07 de Janeiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:0AA4C308

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190058
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.12.01/2018 - DIVERSAS
CONTRATANTE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: TABULEIRO GÁS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, PARA O EXERCÍCIO 2019
VALOR: valor global R$ 300,00 (trezentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 03.01.04.122.0004.2.007 – manutenção das atividades da Secretaria de Obras; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.
VIGÊNCIA: 07 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 07 de Janeiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:B6447048

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: **20190054**
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.12.01/2018 - DIVERSAS
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA: TABULEIRO GÁS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP E BOTIJÕES VAZIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, PARA O EXERCÍCIO 2019.
VALOR: valor global R$ 14.475,90 (quatorze mil quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.10.122.0004.2.042 – Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Saúde, 0801.10.301.0018.2.047 – Gestão dos Programas de Atenção Básica: Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 07 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 07 de Janeiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:274E0D91

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: **20190063**
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.12.01/2018 - DIVERSAS
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: TABULEIRO GÁS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP E BOTIJÕES VAZIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: valor global de R$ valor global de R$ 1.072,59 (um mil e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.02.08.243.0008.2.102 – Funcionamento do Conselho Tutelar; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.
VIGÊNCIA: 07 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 07 de Janeiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:593CE652

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: **20190051**
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.12.01/2018 - DIVERSAS
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: TABULEIRO GÁS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP E BOTIJÕES VAZIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: valor global de R$ valor global de R$ 8.835,54 (oito mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.08.122.0004.2.087 – Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, 10.01.08.244.007.2.094 – Proteção Social especial, 10.01.08.244.007 – 2.093 – Proteção social Básica; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.
VIGÊNCIA: 07 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 07 de Janeiro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:FB941DA6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
5º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ- CE – EDITAL Nº. 01/2016

5º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ- CE – EDITAL Nº. 01/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, CEARÁ, **José Ilário Gonçalves Marques**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - CE – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016, CONVOCA os candidatos habilitados relacionados neste Edital com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os candidatos relacionados no presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório no **dia 22/01/2019, das 08:00h às 12:00h e 12:00h às 17:00h** (conforme cronograma do item **2.1**), no Serviço de Atendimento Especializado (SAE) – Centro de Saúde (antigo SESP) – Secretaria de Saúde do Município de Quixadá, situado a Rua Epitácio Pessoa, nº 1131, Centro, Quixadá, CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes no **Anexo I**, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.
Por ordem de chegada dos candidatos serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal.
Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **Anexo I** acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.
O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de QUIXADÁ-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

2 - DOS EXAMES MÉDICOS

Os candidatos deverão comparecer na data e hora marcada, constante no cronograma do item **2.1**, para entrega dos exames médicos constantes no **Anexo IV**, deste Edital, e análise clinica pela Junta Médica Oficial designada pelo Município de Quixadá, Serviço de Atendimento Especializado (SAE) – Centro de Saúde (antigo SESP) – Secretaria de Saúde do Município de Quixadá, situado a Rua Epitácio Pessoa, nº 1131, Centro, Quixadá, CE, que avaliará a aptidão física para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Quixadá autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

Os Convocados deverão comparecer conforme tabela abaixo:

CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL		
DATA: 22/01/2019 - **HORÁRIO:** 08:00H ÀS 12:00H		
COLOCAÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**INSCRIÇÃO**
1º CLASSIFICADO	SABRINA SABINO DA SILVA	AL-0030
2º CLASSIFICADO	GIZIA DA SILVA TARGINO	AL-0023
3º CLASSIFICADO	JÉSSICA BATISTA DA SILVA	AL-0022
4º CLASSIFICADO	FRANCISCA EDNETE SABINO DE PAULA	AL-0001
5º CLASSIFICADO	ANTONIA NITAELY UCHOA HONORATO	AL-0015
CARGO: DENTISTA		
DATA: 22/01/2019 - **HORÁRIO:** 08:00H ÀS 12:00H		
COLOCAÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**INSCRIÇÃO**
1º CLASSIFICADO	JOSÉ LAURENTINO FERREIRA FILHO	AQ-0059
2º CLASSIFICADO	SASKIA GOMES DE LIMAS	AQ-0098
3º CLASSIFICADO	FERNANDA SARAIVA NOBRE	AQ-0061
4º CLASSIFICADO	KALLYZA PEREIRA DE MEDEIROS	AQ-0097
5º CLASSIFICADO	FLAVIANE PINTO DA SILVA	AQ-0034
6º CLASSIFICADO	CHRISNA SUYANE FERNANDES FILGUEIRAS	AQ-0099
CARGO: ENFERMEIRO		
DATA: 22/01/2019 - **HORÁRIO:** 08:00H ÀS 12:00H		
COLOCAÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**INSCRIÇÃO**
1º CLASSIFICADO	IZABELLE SAMPAIO ROCHA PRATA	AT-0125
2º CLASSIFICADO	DANYELA MARIA ALVES NOGUEIRA	AT-0357
3º CLASSIFICADO	KASSIA CARNEIRO PINHEIRO OLIVEIRA	AT-0369
4º CLASSIFICADO	NILZA MYRIAN DA SILVA QUEIROZ	AT-0014
5º CLASSIFICADO	LIANA MARIA ROCHA CARNEIRO	AT-0355
6º CLASSIFICADO	AMALIA LUCI SARAIVA RIBEIRO	AT-0345
7º CLASSIFICADO	MIRELA MARTINS DE AGUIAR	AT-0168
8º CLASSIFICADO	ANA RAQUEL MOREIRA GOMES	AT-0065
9º CLASSIFICADO	NIVEA FERNANDES FURTADO	AT-0363
10º CLASSIFICADO	FRANCISCO DANIEL RODRIGUES DA SILVA	AT-0302
CARGO: NUTRICIONISTA		
DATA: 22/01/2019 – **HORÁRIO:** 08:00H ÀS 12:00H		
COLOCAÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**INSCRIÇÃO**
1º CLASSIFICADO	KATWEURYA SANTANA CAMPOS	BI-0020
CARGO: ENFERMEIRO PLANTONISTA		
DATA: 22/01/2019 - **HORÁRIO:** 08:00H ÀS 12:00H		
COLOCAÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**INSCRIÇÃO**
1º CLASSIFICADO	SAMUEL RAMALHO TORRES MAIA	AU-0273
2º CLASSIFICADO	IARA DIOGENES SILVA	AU-0083
3º CLASSIFICADO	ANNA KARUZA NOGUEIRA FEITOSA	AU-0177
4º CLASSIFICADO	EMILENE GONÇALVES PINHEIRO	AU-0213
APROVADOS PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA – CARGO: ENFERMEIRO PLANTONISTA		
DATA: 22/01/2019 – **HORÁRIO:** 08:00H ÀS 12:00H		
COLOCAÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**INSCRIÇÃO**
1º CLASSIFICADO	MARIA MAURILIA DE OLIVEIRA SILVA	AU-0055
CARGO: FARMACÊUTICO		
DATA: 22/01/2019 – **HORÁRIO:** 08:00H ÀS 12:00H		
COLOCAÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**INSCRIÇÃO**
1º CLASSIFICADO	RHAISA CAVALCANTE LIMA	AV-0015
2º CLASSIFICADO	VALDENIA RODRIGUES DE LIMA	AV-0016
CARGO: FISIOTERAPEUTA		
DATA: 22/01/2019 – **HORÁRIO:** 08:00H ÀS 12:00H		
COLOCAÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**INSCRIÇÃO**
1º CLASSIFICADO	JOSE PINHEIRO BATISTA MEDEIROS	AX-0046
2º CLASSIFICADO	MÁRCIA NEYLHANE MOREIRA GOMES	AX-0162
APROVADOS PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA – CARGO: FISIOTERAPEUTA		
DATA: 22/01/2019 – **HORÁRIO:** 08:00H ÀS 12:00H		
COLOCAÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**INSCRIÇÃO**
1º CLASSIFICADO	LUCIANO FRANCISCO CHAVES MESQUITA	AX-0093
CARGO: MÉDICO CLÍNICO		
DATA: 22/01/2019 – **HORÁRIO:** 12:00H ÀS 17:00H		
COLOCAÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**INSCRIÇÃO**
1º CLASSIFICADO	DAVI CAETANO AGUIAR	BC-0008
2º CLASSIFICADO	VITOR TEIXEIRA HOLANDA	BC-0017
3º CLASSIFICADO	ERISTEU MACHADO DA PONTES NETO	BC-0001
4º CLASSIFICADO	MARCEL ROLIM QUEIROZ	BC-0029
5º CLASSIFICADO	FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA NETO	BC-0004
6º CLASSIFICADO	ANDERSON JOSÉ VIEIRA DA SILVA	BC-0033
7º CLASSIFICADO	JOÃO VICTOR DE FREITAS SALES	BC-0005
8º CLASSIFICADO	VITHOR SILVEIRA SAMPAIO	BC-0013
CARGO: MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA		
DATA: 22/01/2019 – **HORÁRIO:** 12:00H ÀS 17:00H		
COLOCAÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**INSCRIÇÃO**
1º CLASSIFICADO	EUCILENE KASSYA BARROS DE OLIVEIRA	BD-0009
2º CLASSIFICADO	SIMÃO PEDRO OLIVEIRA PARENTE	BD-0051
3º CLASSIFICADO	PEDRO IGOR CARVALHO BANDEIRA	BD-0058
4º CLASSIFICADO	TIAGO MONTEIRO DE ALMEIDA	BD-0065
APROVADOS PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA – CARGO: MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA		
DATA: 22/01/2019 – **HORÁRIO:** 12:00H ÀS 17:00H		
COLOCAÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**INSCRIÇÃO**
1º CLASSIFICADO	SILVANA MARIA TENORIO DE BRITTO	BD-0030
CARGO: MÉDICO ESPECIALISTA (TRAUMATO)		
DATA: 22/01/2019 – **HORÁRIO:** 12:00H ÀS 17:00H		
COLOCAÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**INSCRIÇÃO**
1º CLASSIFICADO	CLOVIS HENRIQUE MAURIZ RAMOS	BE-0001
2º CLASSIFICADO	RAFAEL AUSTREGESILO VIANA	BE-0005

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
DATA: 22/01/2019 – **HORÁRIO:** 12:00H ÀS 17:00H		
COLOCAÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**INSCRIÇÃO**
1º CLASSIFICADO	NAIARA PEREIRA MENDES	BV-0393
2º CLASSIFICADO	MARIANA DA SILVA PARENTE	BV-0290
3º CLASSIFICADO	PÂMELLA OHANA RIBEIRO BARROS	BV-0248
4º CLASSIFICADO	ELYZARDO BATISTA DOS SANTOS	BV-0346
5º CLASSIFICADO	THALITA EMANUELLY BATISTA DE FREITAS	BV-0208
6º CLASSIFICADO	RAFAEL FERREIRA DA SILVA	BV-0035
7º CLASSIFICADO	LUANA MARIA CAVALCANTE	BV-0408
8º CLASSIFICADO	HINGRID MAVIBIANE DE FREITAS BARBOSA	BV-0328
9º CLASSIFICADO	BRENO KISLEY DE CARVALHO	BV-0009
10º CLASSIFICADO	KELLE REGINA SILVA SANTOS	BV-0362
11º CLASSIFICADO	MARTA MARIA DE JESUS SOUSA BARBOSA	BV-0069
APROVADOS PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA – CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
DATA: 22/01/2019 – **HORÁRIO:** 12:00H ÀS 17:00H		
COLOCAÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**INSCRIÇÃO**
1º CLASSIFICADO	GEOVANE MENDES FARIAS	BV-0426
CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA		
DATA: 22/01/2019 – **HORÁRIO:** 12:00H ÀS 17:00H		
COLOCAÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**INSCRIÇÃO**
1º CLASSIFICÁVEL	ANTONIO NEILSON MARTINS DE ALMEIDA	BX-0054
CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL		
DATA: 22/01/2019 – **HORÁRIO:** 12:00H ÀS 17:00H		
COLOCAÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**INSCRIÇÃO**
1º CLASSIFICADO	GIRLAINE MARIA GADELHA FERNANDES	BY-0002

CARGO: VETERINÁRIO		
DATA: 22/01/2019 – **HORÁRIO:** 12:00H ÀS 17:00H		
COLOCAÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**INSCRIÇÃO**
1º CLASSIFICADO	ANTONIO BENEDITO TÔRRES DE OLIVEIRA	BZ-0008
CARGO: ELETRICISTA		
DATA: 22/01/2019 – **HORÁRIO:** 12:00H ÀS 17:00H		
COLOCAÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**INSCRIÇÃO**
3º CLASSIFICADO	FRANCISCO JOELIO GOMES DE SOUSA	AS-0006
4º CLASSIFICADO	RETYCLINCE FERNANDES CHAVES	AS-0002

Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.

3 - DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado, bem como no endereço eletrônico www.quixada.ce.gov.bre no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de QUIXADÁ.

É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 14 de janeiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal de Quixadá-CE

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas e iguais);
Cópia da Carteira de Identidade;
Cópia do CPF;
Cópia de comprovante de residência atual;
Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;
Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso);
Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
Certidão de Nascimento dos Filhos;
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou cópia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;
Quando exigido para o cargo, Certificado do Curso que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
Para os aprovados que possuem deficiência física - cópia autenticada do laudo médico que ateste a espécie e grau ou nível de deficiência que possui (com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID), indicando qual a provável causa da deficiência e a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que foi aprovado;
Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (**Anexo II**), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;

Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (**Anexo III**).
Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS
Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:
( ) Não possuo bens a declarar.
( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES
DISCRIMINAÇÃO
VALOR (R$)

Quixadá – CE, ____ de _____de 2019

_____
Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG _____ declaro, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:
( ) percebo APOSENTADORIA relativa ao cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____.
( ) NÃO MANTENHO outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, estadual, ou municipal, que impeça minha admissão ao quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Quixadá na função de _____. Caso venha a assumir vínculo nestas condições, assumo o compromisso de comunicar esta Secretaria no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
() MANTENHO vínculo público, exercendo o cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____ , sujeito(a) a carga horária de _____ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo descriminados e conforme declaração anexa expedida por _____.

Dias	Horários

Quixadá – CE, ____ de _____ de 2019

_____
Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
(...)
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. "

ANEXO IV
DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE
Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados (realizados a no máximo 30 dias).
Hemograma completo com contagem de plaquetas;
Coagulograma;
Ureia;
Glicemia de jejum;
Sumário de Urina;
Raio X do tórax em PA, com laudo;
VDRL;
Eletrocardiograma com laudo;
Laringoscopia com foto, com Laudo Médico (para os cargos de Professor e Pedagogo).

A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.
Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:225C4CD0